

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria n.º 196/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000010.000005/2026-12;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO, matrícula n.º 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de fevereiro de 2026, em trâmite perante a Unidade Judiciária de Delitos de Organizações Criminosas - UJUDOCrim.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-40960IK94C-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-40960IK94C-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria nº 194/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000069.000082/2026-99;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 215.380-7, titular da Defensoria Pública de Alexandria/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 25 de fevereiro de 2026, perante a 2ª Vara Regional de Execução Penal.

Art. 2º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências aprazadas para o dia 25 de fevereiro de 2026, perante a 14ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-LXH7IYCWBS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-LXH7IYCWBS-P2TH9ZW2VI



Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Edital nº 03, de 26 de fevereiro de 2026.
A 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL, no uso das suas atribuições normativas, conferidas pelo art. 5º, §7º da Resolução nº 125/2016-CSDP e, em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE-RN, de 14 de julho de 2025, toma público o Edital de análise dos recursos contra o resultado preliminar e o resultado definitivo da Seleção Simplificada para estagiários de graduação em Direito:
1. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

I. Brígida Yolanda Cabral Fonseca:
Fundamento: Alega que foi erroneamente atribuído apenas 1 (um) ponto na etapa de Análise Curricular, quando deveriam ter sido atribuídos 3 (três) pontos, em razão de três períodos de seis meses de estágio.
Decisão: O recurso deve ser conhecido, pois tempestivo. No mérito, assiste razão à candidata. Com efeito, foi juntada declaração da Procuradoria Geral do Estado indicando que seu estágio foi realizado de 08.01.2024 a 31.12.2025, ou seja, período superior a 18 (dezoito) meses. Diante do exposto, sua nota da análise curricular deve ser de 3 (três) pontos.

II. Luiz Gabriel Pignataro Fernandes:
Fundamento: Alega que não foi atribuído 1 (um) ponto a título de estágio realizado.
Decisão: O recurso deve ser conhecido, pois tempestivo. No mérito, assiste razão ao candidato. Com efeito, foi juntado declaração da entidade concedente do estágio indicando que este se iniciou em 25/06/2025, estando ainda vigente. Diante do exposto, sua nota da análise curricular deve ser de 1 (um) ponto.

III. Maria Eduarda de Marillack Lustosa:
Fundamento: Alega que seu nome não constou da lista de inscrições, muito embora tenha enviado os documentos no prazo.
Decisão: O recurso não merece ser conhecido. Isso porque a candidata sequer se inscreveu na presente seleção, uma vez que, conforme captura de tela por ela mesma enviada, sua inscrição se direcionou à seleção das 4ª, 9ª e 13ª Defensorias Criminais de Natal, e não da 7ª Defensoria Criminal de Natal. Além disso, em consulta à caixa de e-mail da 7ª Defensoria Criminal, não há qualquer inscrição em seu nome. Diante disso, está ausente a legitimidade recursal da impugnante, motivo por que não se deve reconhecer da irresignação.

2. RESULTADO DEFINITIVO (AMPLA CONCORRÊNCIA E VAGAS RESERVADAS):

CANDIDATO(A)	ÍNDICE DE DESEMPENHO	ANÁLISE CURRICULAR	TOTAL	POSIÇÃO	VAGA RESERVADA
REBECA EDUARDA DE OLIVEIRA SANTOS	98,8	0	98,8	1	NÃO
LUIZ LOURENA RIBEIRO MEDEIROS	98,1	0	98,1	2	NÃO
TIAGO RODRIGUES NUNES COSTA	94	3	97	3	NÃO
RAFAELA AUSTREGESILLO NOGUEIRA	96,6	0	96,6	4	NÃO
JOSE VICTOR MARCELINO DE MOURA	96,5	0	96,5	5	NÃO
ANTONIO EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES	96,3	0	96,3	6	NÃO
GIOVANNA SILVA DOS SANTOS	92,1	4	96,1	7	NÃO
NILL ANDERSON DA SILVA GOMES	95,4	0	95,4	8	NÃO
MARIA FERNANDA LIMA SOUZA E SILVA	94,1	1	95,1	9	NÃO
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	91,1	4	95,5	10	NÃO
MARIANA VITURINO SALES BORGES	91	4	95	11	NÃO
ANNA LUIZA DE CARVALHO SOUSA	94,7	0	94,7	12	NÃO
MARIANA AMORIM CAMARA	94,6	0	94,6	13	NÃO
MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO	94,6	0	94,6	14	PARDO, PRETO
JAIME CAUA LAURIANO DE LIMA	93,6	1	94,6	15	NÃO
ANA CLARA FERNANDES DE OLIVEIRA	94,5	0	94,5	16	NÃO
ANA JULIA DE MEDEIROS VARELA BARCA	92,5	2	94,5	17	NÃO
LUIZ GABRIEL PIGNATARO FERNANDES	93	1	94	18	NÃO
MARIA FERNANDA FREIRE DE FRANÇA	93	1	94	19	NÃO
MARINA DE OLIVEIRA MOURA SEABRA MAGALHÃES	93	1	94	20	NÃO
CAMILA SILVEIRA DE MEDEIROS PEREIRA	93,9	0	93,9	21	NÃO
BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO	88,8	5	93,8	22	PARDO, PRETO
VITORIA GABRIELE MARTINS VIEIRA	93,6	0	93,6	23	PARDO, PRETO
AMINAH GABRIELE GOMES DE MEDEIROS	93,6	0	93,6	24	NÃO
EMILLY KARLA BARBOSA DE SOUSA	93,5	0	93,5	25	NÃO
NATALIA SENA TORRES LOPES	93,5	0	93,5	26	NÃO
LUIZA ALEKSANDRO	89,4	4	93,4	27	NÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

FERRAO MARQUES					
MARIA EDUARDA ARAUJO DA SILVA	92,7	0	92,7	28	NÃO
LAURA BEATRIZ CABRAL DE SANTANA	92,7	0	92,7	29	NÃO
NATHALIE ROCHA NEUMAN	92,7	0	92,7	30	NÃO
LIVIA BEATRIZ BARBOSA ZEBE	92,7	0	92,7	31	NÃO
SALOMA ARAUJO TORRES DA SILVA	92,7	0	92,7	32	NÃO
FERNANDO MIGUEL FRANÇA DA SILVA	92,6	0	92,6	33	NÃO
LETICIA MAYARA ARAUJO DA SILVA	89,2	3	92,2	34	NÃO
DOMINIQUE VITORIA BARBOZA DOS SANTOS	90,1	2	92,1	35	NÃO
MATHEUS DA COSTA DANTAS	92	0	92	36	NÃO
ALEXANDRA CAVALCANTE MIRANDA	88,9	3	91,9	37	NÃO
STELLA MARTINEZ PRUDENCIO	91,8	0	91,8	38	NÃO
DEYSIANE ARIELE NUNES DE OLIVEIRA	87,8	4	91,8	39	NÃO
ANNE BEATRIZ DA COSTA TARGINO	88,7	3	91,7	40	NÃO
PAULO LUCAS DA SILVA SALES	90,5	1	91,5	41	NÃO
JULIA EMILY OLEGARIO PIMENTEL DA SILVA	88,5	3	91,5	42	NÃO
LUIZ FELIPE PEREIRA LOPES RAMOS	91,4	0	91,4	43	NÃO
ANA TEREZA BEZERRA DE LIMA	88,4	3	91,4	44	NÃO
LEANDRO JUSCELINO SARMENTO	91,2	0	91,2	45	NÃO
ELLYANA BARBOSA DO NASCIMENTO	91,2	0	91,2	46	NÃO
INGRIDE MIRELY DA SILVA	91,1	0	91,1	47	PARDO, PRETO
VINICIUS BRANDAO CAMARA CAVALCANTE	91,1	0	91,1	48	NÃO
AMANDA FONSECA MACEDO	91	0	91	49	NÃO
JULIA DE MACEDO BARRETO DOS SANTOS	90,9	0	90,9	50	NÃO
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MENEZES	90,8	0	90,8	51	PARDO, PRETO
FILIPE DANTAS DE FREITAS BARBOSA	90,7	0	90,7	52	NÃO
NATALIA CAMARA NASCIMENTO DE MELO	89,6	1	90,6	53	NÃO
JOÃO PEDRO PINTO DO MONTE	90,5	0	90,5	54	PARDO, PRETO
VITOR AUGUSTO MONTEIRO HERONILDES	90,4	0	90,4	55	NÃO
ISABELLE FERREIRA ROSA MARTINHO	90,3	0	90,3	56	NÃO
ELLEN MARIA CAMARA DA SILVA BRANDAO	90,2	0	90,2	57	NÃO
PAMELA ARAUJO XAVIER DE PAIVA	90	0	90	58	PARDO, PRETO
JANIELE DAYANE PINHEIRO DA COSTA	89,9	0	89,9	59	NÃO
GIOVANNA MEDEIROS RODRIGUES	89,9	0	89,9	60	NÃO
MILLA ANTUNES DE LIMA SILVA	88,9	1	89,9	61	NÃO
MARIA LUIZA BRITO FELISBERTO	88,3	1	89,3	62	PARDO, PRETO
ERICK VINICIUS NUNES VIEIRA CARVALHO	88,2	1	89,2	63	NÃO
HUDSON SALES FREIRE JUNIOR	86,1	3	89,1	64	NÃO
SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	85,1	4	89,1	65	NÃO
MARCELLE NATHALY DE AZEVEDO MENDONÇA	89	0	89	66	NÃO
JOÃO LUCAS CORTEZ MONTENEGRO	86	3	89	67	NÃO
BRIGIDA YOLANDA CABRAL FONSECA	85,9	3	88,9	68	NÃO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

HELOISA MOURA DE MATOS	HELENA LUZ DE	88,9	0	88,9	69	NÃO
VICTOR MATOS	HUGO DE MAFALDO	88,8	0	88,8	70	NÃO
ROBSON SOUSA LIMA	FILIFE DE	88,7	0	88,7	71	NÃO
RAISSA SILVA MATA	CLAUDIA DA	88,7	0	88,7	72	NÃO
VICTOR LIMA	SANTANA	87,6	1	88,6	73	NÃO
MUCIELLY TRINDADE VASCONCELOS	HELLEM	88,5	0	88,5	74	NÃO
VIVIANE GOMES DA SILVA	PEREIRA	88,5	0	88,5	75	NÃO
JOSE SANTOS JUNIOR	IVAN DOS	88,5	0	88,5	76	NÃO
JOAO PEDRO BEZERRA	GIORGIO	88,3	0	88,3	77	NÃO
AYSHA SOARES DA SILVA	CAMILLE	86,2	2	88,2	78	NÃO
ANA LUIZA LOPES VIEIRA	AMARAL	88,1	0	88,1	79	NÃO
CECILIA FARIAS SANTIAGO	MELISSA	86,1	2	88,1	80	PARDO, PRETO
MATEUS AZEVEDO GOMES	PAULO DE	88	0	88	81	NÃO
JUDSON DA COSTA		87,5	0	87,5	82	NÃO
NICOLE ARAUJO DE LISBOA	CRISTINA	87,5	0	87,5	83	NÃO
CAIO BEZERRIL DE LIMA GALVÃO		85,4	2	87,4	84	NÃO
MARCELO CARVALHO JUNIOR	DE	87,3	0	87,3	85	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
JULIO CESAR DA SILVA RIBEIRO GOMES		85,3	2	87,3	86	NÃO
SHAKYRA FERNANDES COSTA		87	0	87	87	NÃO
VINICIUS SANTOS DUARTE	GABRIEL	85,8	1	86,8	88	PARDO, PRETO
MARIA ANTONIA DE ARAUJO ALVES		84,8	2	86,8	89	NÃO
JUCINHA BELO FELIX		84,7	2	86,7	90	NÃO
ANA BEATRIZ DA COSTA AZEVEDO		86,3	0	86,3	91	
LARA PEREIRA BARROS	GOMES	85,3	1	86,3	92	NÃO
LAURA CALDAS DA SILVA	ROCHA	84,9	1	85,9	93	NÃO
ANA SANTIAGO DE SOUZA	FLÁVIA	84,7	1	85,7	94	NÃO
KAUE SANTOS SILVA	CHRISTIAN	85,3	0	85,3	95	PARDO, PRETO
DANIELA SILVA	COSTA	84,3	1	85,3	96	NÃO
JOAO VITOR DA SILVA DE FREITAS		85,2	0	85,2	97	PARDO, PRETO
AMANDA ARAUJO DA COSTA	VANESSA	84,8	0	84,8	98	NÃO
EVELLYN SOUZA MACHADO	GABRIELLE	84,6	0	84,6	99	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
AMYNA FARIAS DA COSTA	MIRELLE	84,5	0	84,5	100	PARDO, PRETO
ISABEL COSTA	GOMES JALES	81	3	84	101	NÃO
LILYANE DE OLIVEIRA PESSOA		83,6	0	83,6	102	NÃO
MAYLA FREITAS	COTRIM DE	82,3	0	82,3	103	NÃO
AMANDA PAULA DA COSTA MUNÇÃO		81,1	1	82,1	104	NÃO
LAURA BORGES DOS SANTOS	GEOVANNA	81,1	1	82,1	105	NÃO
DANIEL PEREIRA DE MENEZES		82	0	82	106	INDEFERIDO - PARDO, PRETO - NÃO SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO
MARIA FARIAS GOMES	CELIANE DE	80,9	1	81,9	107	NÃO
ANA SANTOS PAULINO	KATARYNA	81,5	0	81,5	108	NÃO
LEONARDA RAFAELA		81,1	0	81,1	109	PARDO,

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

COSTA DE ARAUJO					PRETO
SOPHIA MACHADO DE SOUZA	81	0	81	110	NÃO
VITORIA CAMILLY DUARTE DOS SANTOS	80,5	0	80,5	111	PARDOS, PRETO
SAMUEL VICTOR OTAVIANO DA ROCHA	80,3	0	80,3	112	NÃO
BEATRIZ SOARES DA ROCHA	80,1	0	80,1	113	NÃO
JEAN LUCAS OLIMPIO DA SILVA	80	0	80	114	NÃO

3. RESULTADO DEFINITIVO (VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

CANDIDATOS(AS)	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
MARCELO DE CARVALHO JUNIOR	87,3	1
EVVELYN GABRIELLE SOUZA MACHADO	84,6	2

4. RESULTADO DEFINITIVO (VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PARDAS E PRETAS)

CANDIDATOS CONCORRENDO ÀS VAGAS DE PESSOAS PARDAS E PRETAS	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
MARIA OTAVIA BARATEIRO DE MELO	94,6	1
BRENDA LETICIA DE ALMEIDA BARBALHO	93,8	2
VITORIA GABRIELE MARTINS VIEIRA	93,6	3
INGRIDE MIRELY DA SILVA	91,1	4
MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE MENEZES	90,8	5
JOÃO PEDRO PINTO DO MONTE	90,5	6
PAMELA ARAUJO XAVIER DE PAIVA	90	7
MARIA LUIZA BRITO FELISBERTO	89,3	8
CECILIA MELISSA FARIAS SANTIAGO	88,1	9
VINCÍUS GABRIEL SANTOS DUARTE	86,8	10
KAUE CHRISTIAN SANTOS SILVA	85,3	11
JOAO VITOR DA SILVA DE FREITAS	85,2	12
AMYNA MIRELE FARIAS DA COSTA	84,5	13
VITORIA CAMILLY DUARTE DOS SANTOS	80,5	14

5. Nos termos do art. 27 do Edital nº 01 – 7ª Defensoria Criminal de Natal, a validade da presente seleção é de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

6. São considerados classificados, para fins de cadastro de reserva, até 20 (vinte) candidatos(as) aprovados(as), a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Defensor Público

Titular da 7ª Defensoria Criminal de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-ME4YIBL134-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-ME4YIBL134-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria nº 199/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000022.000003/2026-86;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público PAULO MAYCON COSTA DA SILVA, matrícula nº 203.790-4, titular da 11ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências designadas para o dia 24 de fevereiro de 2026, perante a 3ª Vara da Comarca de Assú.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-V1N59SNXIM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-V1N59SNXIM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria nº 208/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado municipal na cidade de Caraúbas/RN no dia 5 de março de 2026, nos termos da Lei de Criação do Município nº 601/1868;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Caraúbas/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 5 de março de 2026, em razão do feriado municipal.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-D9Z0RH9ZWA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-D9Z0RH9ZWA-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria nº 207/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 104/2025-SDPGE, de 9 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.053, em 10 de dezembro de 2025, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária em Mutirões de Atendimento organizados pelo NUAP nas unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, no período de janeiro a junho de 2026, bem como da certificação da lista de Defensores Públicos que se voluntariaram em participar do mutirão;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 05/2026 – NUAP, encaminhado pela Defensora Pública coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares (NUAP), por meio do qual solicita a designação de Defensores Públicos para atuarem no atendimento na Cadeia Pública de Natal e na Penitenciária Estadual de Parnamirim;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar na Cadeia Pública de Natal, no dia 25 de fevereiro de 2026, na modalidade virtual, sob a coordenação da Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP:

BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar na Penitenciária Estadual de Parnamirim - PEP, no dia 27 de fevereiro de 2026, na modalidade virtual, sob a coordenação da Defensora Pública ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP:

LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 215.395-5.

Art. 3º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-M8L1I76BI0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-M8L1I76BI0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL Nº 12/2026 – SDPGE/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1027/2025-SDPGE, torna público o RESULTADO FINAL do VI TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, após a análise dos recursos interpostos em face da correção da prova subjetiva, nos termos do Capítulo VI do Edital regulamentador.

1. DOS RECURSOS

1.1. Foram analisados todos os recursos tempestivamente interpostos contra o resultado preliminar da prova subjetiva, tendo a Comissão deliberado pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento, conforme fundamentações individualizadas, cujas decisões seguem anexas ao presente Edital, para todos os fins.

1.2. Após o julgamento dos recursos, procedeu-se à consolidação das notas finais, consideradas a soma da pontuação obtida na prova objetiva e na prova subjetiva, nos termos do art. 26, §7º, do Edital.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA
Presidente da Comissão
RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO
Vice-Presidente
CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro Titular
IGOR MELO ARAÚJO
Membro Titular
RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO
Membro Titular
RAYSSA CUNHA LIMA C. DOS SANTOS
Membro Titular

Candidato: Guilherme Augusto Araujo do Nascimento – Prova 209

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou a dignidade da pessoa humana e a igualdade material (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput). No entanto, nada falou sobre a assistência social/assistência aos desamparados, motivo pelo qual não foi atribuída nota máxima nesse item. Registre-se que a “assistência” mencionada pelo candidato no terceiro parágrafo se refere à assistência jurídica, por meio de instrumentos judiciais e extrajudiciais, a ser prestada pela Defensoria Pública, e não à assistência aos desamparados como direito social previsto no art. 6º da CF.

Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato, embora não tenha respondido diretamente o item e mencionado tratar-se de interesses coletivos, especificamente, direitos individuais homogêneos, aduziu que deve ser ajuizada ação coletiva. Assim, atribui-se ao candidato a nota 03 neste item.

Sobre o instrumento judicial cabível, o candidato, conforme já exposto, mencionou “ação coletiva”, sem especificar exatamente qual seria a ação adequada, no caso, Ação Civil Pública. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou nenhum deles. Se limitou a afirmar que o Município deve ser responsabilizado judicial e extrajudicialmente, devendo providenciar a recuperação psicológica dos envolvidos e a devolução dos bens das pessoas em situação de rua. Todavia, não explica quais medidas extrajudiciais podem ser adotadas pela Defensoria Pública para atingir essa finalidade. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato apenas reproduziu as que já constam no enunciado, sem enumerar qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato nada disse. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato: DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM – Prova 296

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No item acerca da proteção constitucional reforçada, a candidata respondeu ao questionamento exigido na íntegra (parágrafos 1 e 2). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).

Atinente ao item sobre o instrumento judicial cabível, a candidata mencionou expressamente a possibilidade da Defensoria Pública ajuizar Ação Civil Pública (parágrafo 5). Em virtude disto, atribui-se nota máxima ao item (08).

Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso na íntegra, nos termos acima mencionados. Nota final da candidata:

Candidato: Emidio Santana Dantas – 310

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, o candidato mencionou de forma genérica que a população atingida não tem as mínimas condições de dignidade, como saúde, alimentação, moradia, segurança e educação. Nada falou sobre a proteção constitucional, sobre a igualdade material ou assistência social/assistência aos desamparados (art. 6º da CF). Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Atinente ao questionamento sobre a natureza dos direitos envolvidos, o candidato afirma se tratar de “interesse coletivo”, sem, no entanto, especificar que são direitos individuais homogêneos. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Sobre os instrumentos extrajudiciais cabíveis, o candidato não mencionou expressamente nenhum deles. Em virtude disto, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Acerca das medidas probatórias necessárias para sustentar a iniciativa coletiva, o candidato reproduziu as que já constam no enunciado, mas não enumerou qualquer outro meio de prova que possa ser utilizado. Desta feita, a nota do candidato merece majoração nesse ponto, atribuindo-se ao item nota 7.

Por fim, em relação à articulação institucional necessária, o candidato apenas menciona a necessidade, mas não especifica de que forma pode ser realizada. Assim, mantem-se a nota originalmente atribuída neste item.

Decisão:
Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Candidato: Yuri Thomas

Prova/ Identificador: 435

O recorrente sustenta que houve inadequação na atribuição de nota quanto à natureza dos interesses envolvidos e aos instrumentos judiciais e extrajudiciais, pleiteando a revisão da pontuação.

Após reanálise da folha de resposta, das razões recursais e em cotejo com os critérios estabelecidos na chave de correção, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

- Natureza dos interesses envolvidos (recurso improvido): O espelho de correção exigia a identificação de que se tratava de interesses coletivos e/ou direitos individuais homogêneos lesados por atuação estatal seletiva. Na resposta apresentada, entretanto, não houve indicação da natureza jurídica dos interesses (coletivos/individuais homogêneos) de modo minimamente objetivo e aderente ao critério. A menção feita no recurso a “direitos homogêneos” não se confirmou como conteúdo efetivamente desenvolvido no item correspondente, tampouco veio acompanhada de explicitação conceitual apta a demonstrar o enquadramento jurídico requerido.
- Instrumentos judiciais e extrajudiciais (provimento integral): No tocante às medidas extrajudiciais, apontou expressamente a expedição de ofício requisitório de informações e a notificação extrajudicial dirigida ao ente municipal, ambas compatíveis com a atuação institucional da Defensoria Pública na tutela coletiva e adequadas ao caso concreto descrito no enunciado. A chave de resposta exigia a indicação de, no mínimo, um instrumento judicial e dois extrajudiciais, requisito que foi integralmente cumprido pelo candidato. Dessa forma, reconhece-se o atendimento completo ao critério, razão pela qual se atribui pontuação integral ao item II.
- Provas: No tocante às medidas probatórias, verifica-se que o candidato indicou, de forma objetiva, a utilização de registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV/DPE-RN, além de documentos decorrentes das diligências extrajudiciais, compondo lastro probatório coerente com os elementos mínimos esperados na chave de resposta. Dessa forma, o critério relativo às provas foi atendido, razão pela qual se atribui pontuação integral no item III (provas), conforme reavaliação.

Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, exclusivamente para atribuir pontuação integral aos itens II e III, permanecendo inalteradas as demais notas.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

Candidato: Thiago Vinicius de Souza Pinheiro Soares

Prova/ Identificador: 438

O recorrente sustenta que sua resposta teria contemplado os critérios relativos à condição jurídica da população em situação de rua, natureza dos interesses envolvidos, instrumento judicial cabível, instrumentos extrajudiciais e articulação institucional, pleiteando a majoração da nota com atribuição de pontuação integral ou superior à originalmente conferida.

Após reavaliação da folha de resposta, a Comissão Examinadora deliberou pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

- Condição jurídica da população atingida:
O candidato reconheceu tratar-se de pessoas em situação de rua, grupo vulnerável, fazendo menção à atuação da Defensoria Pública na tutela de grupos vulnerabilizados. Embora tenha utilizado terminologia imprecisa ao classificar os interesses como “difusos”, houve identificação adequada da condição de vulnerabilidade social do grupo atingido. Assim, procede-se à majoração parcial da pontuação neste item, nos termos da planilha de reavaliação.
- Natureza dos interesses envolvidos:
O candidato classificou os interesses como “direitos difusos, de natureza indivisível e titularidade coletiva”. Todavia, conforme já consignado no espelho de correção, o caso concreto delineava interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, decorrentes de conduta estatal uniforme, mas com possibilidade de individualização dos efeitos. A manutenção da classificação como “difusos” revela equívoco técnico relevante. Ainda assim, considerando que houve tentativa de enquadramento jurídico da categoria transindividual, atribui-se pontuação parcial, conforme registrado na análise revisional.
- Instrumento judicial cabível:
O candidato indicou a Ação Civil Pública, com menção à legitimidade da Defensoria Pública e referência à ADI 3643. O instrumento judicial foi corretamente apontado, atendendo substancialmente ao critério exigido. Assim, procede-se à majoração da nota neste item, nos termos da reavaliação.
- Instrumentos extrajudiciais:
O candidato fez referência a “tratativas conciliatórias” e “notificação formal à prefeitura municipal”. Todavia, as menções foram genéricas, sem a indicação concreta de instrumentos extrajudiciais próprios da atuação coletiva da Defensoria Pública, como Recomendação Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Audiência Pública ou expedição formal de ofícios requisitórios. O espelho de correção exigia a identificação de, no mínimo, dois instrumentos extrajudiciais específicos. Como não houve a nomeinação ou descrição técnica de instrumentos adequados, mas apenas referência ampla a medidas consensuais, não se justifica a atribuição de pontuação integral, sendo mantida apenas pontuação parcial proporcional ao conteúdo efetivamente desenvolvido.
- Articulação institucional:
A resposta limitou-se a referência genérica à necessidade de “articulação de políticas públicas”, sem indicação concreta de órgãos, equipamentos ou fluxos institucionais específicos (como Secretaria de Assistência Social, Consultório na Rua, Centro POP, equipes de abordagem social, Secretaria de Saúde, entre outros), tampouco delineou estratégia mínima de atuação integrada. O critério exigia descrição objetiva da articulação interinstitucional necessária à sustentação da tutela coletiva.

Diante do exposto, o recurso é PARCIALMENTE PROVIDO, com a retificação da pontuação.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

Candidato: Maria Clara Macedo de Medeiros – Prova 146

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

No tópico da proteção constitucional reforçada, a candidata aduziu que apontou corretamente acerca da vulnerabilidade da população atingida, citando os princípios constitucionais pertinentes, além de citar a situação social a que a população estava submetida, indicando se tratar de interesse coletivo.

Nesse sentido, parcial razão lhe assiste, tendo em vista que a citação do princípio da dignidade da pessoa humana foi devidamente pontuada, porém inexistiu cômputo da pontuação acerca da citação dos interesses coletivos, argumento que merece guarida.

No que diz respeito ao item “(ii) Instrumentos cabíveis argumentou a candidata que houve menção à formalização dos acordos extrajudiciais e recomendações administrativas, assim como acerca da necessidade da Ação Civil Pública.

Neste aspecto, sem razão a candidata. Isso porque a pontuação atinente aos recursos e recomendações administrativas foi devidamente atribuída. Por outro lado, em que pese a menção à Ação Civil Pública, aduziu que deveria ser buscada junto ao Ministério Público, olvidando-se da legitimidade defensorial para tanto, que constituía um aspecto crucial da resposta.

Por fim, no que tange o item “(iii) Provas e articulação institucional” registra ter mencionado os relatos padronizados (NUDEV) e os registros fotográficos, como também, a participação do Ministério Público.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Sem razão a candidata. Como é possível observar, a indicação aos relatos padronizados e registros fotográficos foi devidamente pontuada. Por sua vez, o órgão indicado não constava como um daqueles presentes no espelho

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento parcial do recurso, nos termos acima mencionados. Nota final do candidato:

Candidato:	THAIS	VIDAL	SIQUEIRA	–	Prova	111
------------	-------	-------	----------	---	-------	-----

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

Em síntese, aduz que necessária se faz a majoração da pontuação referente ao item “pessoas em situação de rua como grupo vulnerabilizado”, pois, a resposta identificou expressamente a população em situação de rua e destacou sua hipossuficiência econômica decorrente da precariedade de moradia, elementos que caracterizariam a condição de grupo vulnerabilizado, ainda que não tenha sido utilizada a expressão literal “hipervulnerabilidade”.

Sem razão a candidata. O escopo maior do espelho seria a verificação do conhecimento do candidato acerca da exacerbada condição de vulnerabilidade, o que não foi demonstrado e, portanto, não justifica a majoração da pontuação.

Ademais, sustenta que no tópico “articulação com a rede socioassistencial e órgãos institucionais”, teria mencionado a atuação do Núcleo de Defesa de Grupos Sociais Vulneráveis e a articulação institucional necessária à sustentação da demanda coletiva, o que mereceria nota parcial.

Entretanto, verifica-se que os argumentos da candidata acerca do NUDEV foram devidamente pontuados em outro tópico do espelho (“Coleta Padronizada dos relatos...”), deixando ela de mencionar integralmente os demais órgãos de articulação, circunstância que justifica a nota atribuída e ora mantida.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso na íntegra.

Candidato:	Julia	Paiva	Pontes	–	Prova	50
------------	-------	-------	--------	---	-------	----

Trata-se de recurso interposto pelo candidato acima identificado, pleiteando majoração da sua nota na prova subjetiva.

Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º, 5º caput; 6º; 203 = 08 pontos) - Nota atribuída: 3 pontos.

No item “proteção constitucional reforçada”, relata que a resposta desenvolveu de forma clara a violação de direitos fundamentais da população em situação de rua, evidenciando o reconhecimento da hipervulnerabilidade e da marginalização estrutural das pessoas em situação de rua, o que mereceria a majoração da pontuação atribuída.

Sem razão a candidata. Com efeito, o espelho trazido almejada o reconhecimento pelo candidato, inclusive com nomenclatura técnica, da condição do grupo mencionado na questão, o que não ocorreu.

Em seguida, afirma ter havido imprecisão e menção ao conceito de direito difuso, ao invés de coletivo, mas sustenta ter evidenciado a lógica dos direitos coletivos lato sensu.

Mais uma vez, sem razão a recorrente. O que se percebe foi o efetivo equívoco nos conceitos jurídicos almejados, justificando, assim, a não atribuição da pontuação.

Também contesta a pontuação a menor referente às “Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos”.

Entretanto, o que se observa é que a pontuação foi proporcional ao que restou trazido em sua prova, sendo impossível proceder com a majoração, diante da ausência dos demais itens constantes no espelho.

Quanto ao item “Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamento das rotas e frequências das operações de “zeladoria urbana”, a candidata argumenta ter atendido as respostas almejadas.

Contudo, examinando o espelho em confronto com a prova da candidata, percebe-se que a nota proporcional foi condizente com aquilo que foi apresentado, não havendo que se falar em majoração

Por fim, no tópico “Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno”, a candidata argumentou ter enfrentado o núcleo do conteúdo exigido, merecendo, portanto, pontuar no quesito.

Acontece que, na resposta, não foi citada nenhuma articulação da rede socioassistencial, sendo adequada a pontuação originariamente atribuída.

Decisão:

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo desprovimento do recurso, nos termos acima mencionados.

Candidato: Hirlan Antônio Cunha de Matos - CPF: 105.320.154-01

Prova/ Identificador: 378

Análise:

Em relação ao pedido de envio da prova subjetiva, verifica-se que todas as provas foram enviadas automaticamente aos candidatos após a sua realização, diretamente para os e-mails informados no ato de inscrição. No caso do candidato, a prova foi enviada para o e-mail cadastrado pelo próprio candidato, a saber: hirlanmatosarez@gmail.com

Assim, o não recebimento da prova digitalizada se deve ao erro no cadastramento do e-mail pelo candidato no momento da inscrição.

Em relação ao pedido de revisão genérico, entende a Comissão que não é cabível, mantendo-se a nota anteriormente atribuída ao candidato.

Em relação à nota final, o candidato informa que teria sido atribuída nota 58 e constava como reprovado, em desrespeito ao disposto no Edital.

No entanto, conforme EDITAL Nº 8/2026 – SDPGE/RN, publicado no DOE n. 16085, em 31 de janeiro de 2026, o candidato obteve pontuação final 58, somada a prova objetiva (32 pontos) e a prova discursiva (26 pontos).

Ocorre que, de acordo com o disposto no EDITAL 01 de abertura da Seleção, em seu art. 26, parágrafos 4º ao 9º, o candidato precisa obter pelo menos 50% de acerto na prova objetiva, para ser classificado na primeira etapa e ter sua prova discursiva corrigida.

Na segunda etapa, o candidato também precisa de 50% dos pontos, ou seja, precisa obter, pelo menos, 30 pontos para ser aprovado.

No entanto, a nota do candidato em sua prova discursiva foi 26 pontos, inferior ao mínimo necessário para aprovação, o que ensejou sua reprovação.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se a nota do candidato.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidata: ISADORA SOUZA ARAÚJO CPF: 088.352.354-05

Prova/ Identificador: 174

Após reanálise da prova, a Comissão verificou que assiste razão à candidata, com atribuição de nota nos itens:

Interesses coletivos/individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos), tendo citado uma modalidade faz jus à metade da pontuação, que passará de 0 a 3 pontos.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

No item de Ação Civil Pública (Lei 7.347/85) – legitimidade da DPE (08 pontos) tendo citado a expressão, faz jus à nota integral, passando a constar 08 pontos.

No item Recomendações administrativas/ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social (14 pontos), faz jus ao aumento de 6 para 10 pontos.

No item Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno (8 pontos) faz jus ao aumento para 5 pontos.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
----------	--------------	----	----	-------	----------	------	------------

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Candidata: JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS – CPF nº 707.217.304-85

Prova/identificador: 208

No item da “Proteção constitucional reforçada: dignidade da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III; 3º; 5º caput; 6º; 203) (08 pontos)”, a candidata citou expressamente a igualdade e dignidade da pessoa humana, não tendo havido menção aos direitos de ordem social. Assim, resolve alterar a nota de 04 para 06 pontos no item.

No item “Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva (06 pontos)”, a candidata, embora tenha citado a palavra “coletivos”, em verdade, descreve direitos de natureza difusa, ao informar que a falta de documentos dificulta a individualização das pessoas atingidas, devendo haver uma defesa “coletiva”. O item espera do candidato a identificação dos direitos das pessoas individualizadas, daí a exigência de identificar como direitos coletivos (cujos titulares são determináveis ou identificáveis) e individuais homogêneos. Assim, mantém-se a nota atribuída no item.

No item “Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – legitimidade da DPE (08 pontos)”, a candidata faz jus à pontuação, considerando que citou o instrumento jurídico, passando a constar 08 pontos.

No item “Recomendações administrativas / oficinas requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselhos de Assistência Social, audiências públicas e espaços de controle social = 14 pontos”, a candidata citou diversas ações de caráter assistencial, como campanhas de arrecadação de doações ou grupos de escuta, mas tais medidas não são de atribuição da Defensoria Pública. O item espera do candidato a indicação de duas atuações extrajudiciais de competência da Defensoria Pública. Mas, tendo citado a promoção de “campanhas e parcerias incentivando o acolhimento desses grupos vulneráveis”, o que pode ser entendido como forma de atuação através de requisições ou acordos, resolve-se atribuir 07 pontos no item.

DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Organizadora decide pelo provimento do recurso interposto, alterando-se a nota da candidata nos seguintes termos:

Candidata: Amanda Lima Oliveira

Prova/Identificador: 297

A recorrente alega que sua resposta contemplou os critérios 3, 5, 6 e 7 do espelho de correção, ainda que de forma sintética, pleiteando a majoração da nota.

Após reavaliação da folha de resposta e as razões recursais, a Comissão Examinadora deliberou pelo INDEFERIMENTO do pedido, com base nos seguintes fundamentos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos Interesses envolvidos na demanda: A candidata sustenta que mencionou se tratar de “interesses difusos dessas pessoas, de natureza indivisível e titularidade coletiva”. Todavia, tal enquadramento não se mostra tecnicamente adequado ao caso concreto apresentado na questão discursiva. Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos”, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

2. Critério 5 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata assinala que, embora não tenha mencionado nominalmente todos os mecanismos previstos no espelho da prova, apontou que a atuação institucional deveria ser extrajudicial e de articulação com outros órgãos, “devendo” a Defensoria acionar o Ministério Público para garantir a proteção desses direitos. Além de não ter mencionado qualquer dos instrumentos cabíveis (como Recomendações, TAC ou Audiências Públicas), a candidata não observou que a Defensoria Pública possui legitimidade autônoma para a tutela dos direitos das pessoas em situação de rua, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.347/85, não tendo que acionar o Ministério Público para tal.

3. Critério 6 – Meios probatórios: A candidata sustenta que apontou duas medidas probatórias: registros fotográficos e relatos colhidos pelo NUDEV. No entanto, a candidata não apontou nenhum outro elemento probatório além dos previstos no próprio quesito da questão, a exemplo de relatório elaborado por equipe social, levantamento das ações de zeladoria realizadas pelo Município, expedição de ofícios de requisição de informações aos órgãos responsáveis pela ação. A resposta restringiu-se aos elementos já fornecidos pelo texto base, sem proposição de diligências institucionais estratégicas necessárias para sustentar a complexidade da tutela coletiva pretendida.

4. Critério 7 - Articulação Interinstitucional: A candidata afirma que destacou o papel da Defensoria Pública na prestação da assistência jurídica e a necessidade de atuação integrada com outros órgãos ao afirmar que deveria acionar o Ministério Público. Sucede que a Defensoria não precisa acionar o MP para defesa do direito em tela. A resposta exigida do candidato era a articulação com órgãos municipais e/ou estaduais que pudessem prestar assistência direta às pessoas em situação de rua, como a Secretaria de Assistência Social, o Consultório na rua, a equipe de abordagem social, o Centro de Referência para atendimento às pessoas em situação de rua, a Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, a equipe de acolhimento, entre outros.

A pontuação atribuída reflete com fidedignidade o conteúdo desenvolvido.

Diante do exposto, mantém-se a nota original em todos os seus termos.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
----------	--------------	----	----	-------	----------	------	------------

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CANDIDATA: ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA

Prova: 140

A recorrente questiona as notas dos itens 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação parcial (03 de 06 pontos) pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos “interesses individuais homogêneos”, essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos”, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

2. Critério 5 – Atuação Extrajudicial: Mantém-se a nota zero. A candidata utilizou termos genéricos como “buscar esclarecimentos” e “fiscalizar”, sem nominar os instrumentos técnicos específicos da Defensoria Pública previstos na Lei 7.347/85 e na LC 80/94, tais como a Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

3. Critério 6 – Meios probatórios: A pontuação de 05 pontos reflete adequadamente o conteúdo apresentado. A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado.

4. Critério 7 – Articulação Institucional: A resposta da candidata limitou-se a indicar a ‘provocação do Município’, ignorando os órgãos específicos que compõem a rede de proteção mencionada no espelho de correção. Trata-se de resposta genérica. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.

Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

Candidata: ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA

Prova: 309

A recorrente questiona as notas dos itens 2, 3, 5, 6 e 7, sob a alegação de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após detida reanálise da prova em confronto com o espelho de resposta oficial, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, com base nos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 2 – Fundamentos jurídicos e principiológicos: Embora a candidata cite os artigos 5º e 6º da CF/88, o espelho exigia abordagem sobre a “proteção reforçada” decorrente da hipervulnerabilidade. O item demandava a vinculação explícita com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade material e assistência social (art. 203). A fundamentação genérica, que se limitou à citação de dispositivos sem o desenvolvimento do conceito de proteção constitucional reforçada exigido para grupos em situação de rua, justifica a manutenção da nota.

2. Critério 03 - Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda: A banca atribuiu pontuação mínima pois a candidata não diferenciou as espécies de direitos coletivos aplicáveis ao caso. Embora mencione direitos difusos e coletivos, a candidata omitiu a categoria dos “interesses individuais homogêneos”, essencial para a tutela de danos divisíveis com origem comum (como a destruição de medicamentos e documentos), conforme exigia expressamente o espelho.

Os interesses das pessoas em situação de rua, conforme delineados no enunciado, configuram interesses individuais homogêneos, isto é, direitos individuais com origem comum, cuja lesão decorre de uma mesma conduta, mas cujos efeitos são suscetíveis de apuração e quantificação individualizada. Diferentemente dos interesses difusos — que são transindividuais, de natureza indivisível e titularidade indeterminada — os interesses individuais homogêneos mantêm natureza essencialmente individual, embora admitam tutela coletiva em razão da origem comum do dano. Assim, ao classificar tais interesses como “difusos e coletivos” de forma genérica, a candidata incorreu em equívoco técnico relevante quanto à natureza jurídica da pretensão coletiva, deixando de atender com precisão ao critério exigido no espelho de correção, que demandava a correta identificação da categoria de direito transindividual aplicável ao caso.

3. Critério 05 - Instrumentos Extrajudiciais: A candidata descreveu a possibilidade de formalização de um acordo, mas omitiu os instrumentos específicos exigidos: Recomendação Administrativa e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), além da atuação em audiências públicas, a expedição de ofícios requisitórios aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria. O espelho exigia ao menos dois instrumentos extrajudiciais, de modo que não há que se falar em majoração da nota atribuída.

4. Critério 06 – Meios probatórios: A candidata citou apenas os dois elementos de prova elencados no enunciado (relatos colhidos pelo NUDEV e registros fotográficos), mas não detalhou outros elementos probatórios essenciais para a estruturação da demanda, como ofícios requisitórios destinados aos órgãos responsáveis pelas ações de zeladoria, a elaboração de relatório social, o levantamento de rotas das ações de zeladoria. A manutenção da pontuação se justifica, pois a candidata não indicou esses elementos técnicos fundamentais, limitando-se a mencionar apenas o que já estava expresso no enunciado. A menção apenas parcial aos elementos fáticos já fornecidos no próprio enunciado não supre a necessidade de indicação de providências instrutórias complementares para a sustentação da iniciativa coletiva.

5. Critério 07 - Articulação Interinstitucional: A candidata cita apenas “diálogo ativo” com a Prefeitura e o grupo vulnerável. Todavia, o espelho pontuava a articulação específica com a rede socioassistencial e Movimento Nacional da População em Situação de Rua. A candidata não indicou quais órgãos do Município poderiam ser acionados, tais como a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, equipe de abordagem social, equipe de Consultório na rua, Centro de Referência de Atendimento às Pessoas em Situação de Rua, assim como não mencionou articulação com movimentos sociais.

Diante do exposto, a Comissão mantém integralmente a pontuação original.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2026.

Comissão	Organizadora	do	VI	Teste	Seletivo	para	Residentes
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte							

CANDIDATA: CLEA DE LIMA NUNES

Prova/Identificador: 06

A recorrente questiona a pontuação atribuída aos critérios relativos à natureza jurídica dos interesses envolvidos e aos instrumentos extrajudiciais, sob a alegação de que sua resposta contemplou os elementos exigidos no espelho de correção.

Após reanálise da folha de resposta em cotejo com o espelho oficial, a Comissão Examinadora delibera pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Critério 3 - Natureza jurídica dos interesses envolvidos na demanda (06 pontos)

A candidata afirma ter indicado que os interesses seriam “coletivos, transindividuais e indivisíveis”. Todavia, o espelho exigia a correta identificação dos interesses coletivos e/ou individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva, com a devida qualificação técnica.

A mera menção genérica à natureza coletiva e transindividual, sem a devida distinção entre as espécies de direitos transindividuais — especialmente a categoria dos interesses individuais homogêneos, adequada ao caso concreto — não atende integralmente ao critério exigido.

A pontuação parcial atribuída reflete adequadamente o conteúdo desenvolvido, inexistindo equívoco material na correção.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)

A candidata sustenta que mencionou a “responsabilização penal e administrativa do Município”. Ocorre que o espelho exigia a indicação de instrumentos específicos de atuação extrajudicial coletiva da Defensoria Pública, tais como Recomendação Administrativa, Ofícios Requisitórios, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), atuação em Conselhos e audiências públicas.

A referência genérica à responsabilização administrativa não se confunde com a indicação de instrumento extrajudicial institucional concreto. Ausente a nomeação ou descrição técnica de qualquer dos mecanismos exigidos, mantém-se a pontuação zero atribuída.

Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota originalmente conferida.

CANDIDATA: CELIONE CRISTINA DA SILVA

Prova/Identificador: 175

A recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios relativos aos instrumentos extrajudiciais, meios probatórios e articulação institucional, alegando que sua resposta contemplou materialmente os pontos exigidos no espelho.

Após reanálise da prova, a Comissão Examinadora decide pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, nos seguintes termos:

1. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)

A candidata mencionou a possibilidade de celebração de “acordo” entre a Defensoria Pública e o Município, com finalidade resolutive. Ainda que não tenha utilizado expressamente a nomenclatura técnica “Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)”, verifica-se correspondência material parcial com instrumento extrajudicial previsto no espelho de correção.

Contudo, a resposta não indicou outros instrumentos igualmente exigidos (Recomendação Administrativa, Ofícios requisitórios, audiências públicas, atuação em Conselhos), razão pela qual não há que se falar em pontuação integral.

Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial compatível com o conteúdo efetivamente desenvolvido.

2. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)

Consta na resposta menção a “relatos das vítimas” e “fotografias como forma de prova”. Tais elementos guardam correspondência parcial com os meios probatórios previstos no espelho (relatórios fotográficos e coleta de relatos).

Entretanto, a candidata não indicou outras diligências institucionais relevantes, como elaboração de relatório social, levantamento das rotas das ações de zeladoria ou expedição de ofícios requisitórios.

Assim, procede-se à atribuição de pontuação parcial, proporcional ao conteúdo apresentado.

3. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)

A candidata fundamenta o pedido na menção genérica à implementação de políticas públicas. Ocorre que o espelho exigia a indicação concreta de articulação com a rede socioassistencial e órgãos específicos (Secretaria de Assistência Social, equipe de abordagem social, Consultório na Rua, Movimento Nacional da População em Situação de Rua, entre outros).

A resposta apresentada não identificou tais órgãos nem descreveu articulação institucional específica, razão pela qual se mantém a pontuação originalmente atribuída.

Diante do exposto, o recurso é parcialmente provido, com ajuste proporcional da pontuação nos critérios 5 e 6, mantendo-se os demais termos da correção.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

CANDIDATO: ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO LEMOS

Prova/Identificador: 324

O recorrente questiona as notas atribuídas aos critérios 3, 5, 6 e 7, sob o argumento de que sua resposta contemplou o núcleo material exigido no espelho de correção.

Após reanálise da prova em confronto com o espelho oficial, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, pelos seguintes fundamentos:

1. Critério 3 – Natureza jurídica dos interesses envolvidos (06 pontos)

O candidato afirma ter descrito situação de violação transindividual, ainda que sem utilizar nomenclatura técnica específica. Todavia, o espelho exigia a correta identificação das categorias jurídicas aplicáveis (especialmente interesses individuais homogêneos), o que não foi realizado de forma técnica e precisa na resposta apresentada. Ausente a qualificação adequada da espécie de direito transindividual, mantém-se a pontuação atribuída.

2. Critério 5 – Instrumentos Extrajudiciais (14 pontos)

A resposta limitou-se a indicar genericamente atuação extrajudicial, sem nominar ou descrever instrumentos específicos previstos na legislação (Recomendação Administrativa, TAC, ofícios requisitórios, audiências públicas).

A menção abstrata à via extrajudicial não supre a exigência técnica do espelho, justificando a manutenção da pontuação.

3. Critério 6 – Meios probatórios (10 pontos)

O candidato sustenta que sua resposta pressupunha acompanhamento e fiscalização institucional. Contudo, a correção deve se limitar ao conteúdo expressamente consignado na prova, não sendo possível presumir elementos não explicitamente desenvolvidos.

Inexistindo indicação concreta dos meios probatórios exigidos, mantém-se a nota atribuída.

4. Critério 7 – Articulação Institucional (08 pontos)

A resposta não identificou órgãos específicos da rede socioassistencial nem descreveu articulação institucional concreta, limitando-se a afirmações genéricas sobre atuação coordenada.

Mantém-se, portanto, a pontuação originalmente conferida.

Diante do exposto, mantém-se integralmente a nota atribuída.

Comissão Organizadora do VI Teste Seletivo para Residentes

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

NOTAS DEFINITIVAS DA QUESTÃO DISCURSIVA

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

					Recomendações administrativas / ofícios requisitórios; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 5º, §6º, Lei 7.347/85); Incidência em Conselho de Assistência Social, audiência públicas e espaços de controle social = 14 pontos	Coleta padronizada dos relatos (NUDEV), relatórios fotográficos, atas de inspeção, levantamentos das rotas e frequências das operações de “zeladoria urbana” = 10 pontos	Articulação com a rede socioassistencial, Secretaria de Assistência Social, equipes de abordagem social, Movimento Nacional da População de Rua, Ouvidoria e órgãos de controle interno = 8 pontos	Nota Discursiva	Resultado Discursiva
Candidato	Pessoas em situação de rua = grupo vulnerabilizado (minorias políticas / hipervulnerabilidade) = 06 pontos	Proteção constitucional reforçada : dignidade e da pessoa humana, igualdade material, assistência social (CF arts. 1º, III, 5º, 3º; caput; 6º, 203 = 08 pontos	Interesses coletivos / individuais homogêneos lesados pela atuação estatal seletiva = 06 pontos	Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – legitimidade da DPE = 08 pontos					

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

JEYCE VANDERL EIDINIZ	6	4	3	8	14	10	0	45	Aprovado(a)
JULIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	6	4	2	8	6	5	0	31	Aprovado(a)
PETRUS AUGUSTUS DUARTE MARTINS	6	4	3	8	7	10	0	38	Aprovado(a)
SARA MIKAELL E DE OLIVEIRA GOMES	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovado(a)
PEDRO LUCAS MARINHO NORONHA	6	4	0	8	7	10	0	35	Aprovado(a)
LUCAS VINÍCIUS MOREIRA MONTEIRO EVANGELISTA	6	7	0	8	4	5	0	30	Aprovado(a)
THIAGO VERÍSSIMO MONTEIRO MARINHO	6	1	0	8	3	6	0	24	Não Aprovado(a)
LARA LOUISE FERNANDES DE OLIVEIRA	6	6	0	8	14	10	8	52	Aprovado(a)
ALICE DANIELE MARINHO ALVES	6	8	3	8	14	8	3	50	Aprovado(a)
JOÃO LUCAS FREITAS SARMENTO	6	0	3	8	14	8	8	47	Aprovado(a)
MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	6	0	0	8	0	10	18	42	Aprovado(a)
EDINALDO FERNANDES PEREIRA FILHO	6	2	0	8	7	0	3	26	Não Aprovado(a)
MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	6	6	0	8	14	10	0	44	Aprovado(a)
MIKAELL VICTOR RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	6	0	3	8	0	10	6	33	Aprovado(a)
BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO	6	1	6	8	8	3	1	33	Aprovado(a)
DAIANE CAROLINE TAVARES DE ALMEIDA	6	5	3	8	0	3	1	26	Não Aprovado(a)
JOÃO	6	4	3	8	14	8	0	43	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

VICTOR MANCIO DE LIMA									o(a)
MARIA EDUARDA ALVES FREITAS	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovado(a)
LAUANE BRITO DOS SANTOS	6	4	0	8	14	10	0	42	Aprovado(a)
FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA	6	0	6	8	7	10	0	37	Aprovado(a)
PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA	6	4	5	8	6	4	0	33	Aprovado(a)
DARLAN MOISÉS NÓBREGA DE BRITO	6	4	0	8	7	5	0	30	Aprovado(a)
GEOVANNY CAVALCANTI TEIXEIRA	6	0	3	8	0	10	3	30	Aprovado(a)
ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA	6	8	3	8	0	5	0	30	Aprovado(a)
IZIS MARIA DA SILVA DANTAS	6	0	0	8	7	0	0	21	Não Aprovado(a)
JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	6	4	0	8	7	6	3	34	Aprovado(a)
VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES	6	6	0	8	14	0	3	37	Aprovado(a)
MATHEUS BEN SILVA PINTO	6	0	3	8	14	0	5	36	Aprovado(a)
YURI SOARES THOMAS	6	2	0	8	14	10	0	40	Aprovado(a)
ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS	3	3	6	3	4	4	1	24	Não Aprovado(a)
LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	6	0	4	8	4	7	2	31	Aprovado(a)
RYANN MAIA DE LUCENA	6	0	3	8	0	0	0	17	Não Aprovado(a)
MARIA VITÓRIA BEZERRA DE ARAÚJO	6	0	0	8	4	0	0	18	Não Aprovado(a)
ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA	6	2	6	8	1	3	4	30	Aprovado(a)
LUANA CHIRLAINY SANTOS DE	6	5	6	0	7	5	3	32	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

ARAÚJO									
ISADORA SOUZA ARAÚJO	6	4	3	8	10	5	5	41	Aprovado(a)
CELIONE CRISTINA DA SILVA	6	4	0	8	0	0	0	18	Não Aprovado(a)
MARIA CLARA MACÊDO DE MEDEIROS	6	1	6	0	4	5	0	22	Não Aprovado(a)
LARICIA LUANA ALVES ROCHA	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	6	3	3	8	7	0	5	32	Aprovado(a)
ISA GABRIELLE LEAL MACHADO	6	3	2	6	2	0	0	19	Não Aprovado(a)
LUCCA GABRIEL LUCENA DE CARVALHO	6	5	6	8	8	7	3	43	Aprovado(a)
YASMIN MEDEIROS SANTOS	6	5	6	8	8	7	3	43	Aprovado(a)
LAURA CAROLINA BORGES DA COSTA SILVA	6	6	3	8	7	0	5	35	Aprovado(a)
ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	6	6	2	6	7	1	8	36	Aprovado(a)
PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	6	0	3	8	7	10	18	52	Aprovado(a)
RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	6	3	3	8	7	0	3	30	Aprovado(a)
CAMILLA KAROLINE RÊGO DE MENEZES	6	8	3	8	7	5	0	37	Aprovado(a)
PAULO ARTHUR DE MORAIS COSTA	6	0	0	8	7	10	0	31	Aprovado(a)
MARIA MABELLY OLEGÁRIO PINTO	0	3	0	8	7	8	0	26	Não Aprovado(a)
ANA CLARA MORAIS DA SILVA	3	2	4	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA	6	3	3	8	14	8	10	52	Aprovado(a)
JOÃO PAULO DOS SANTOS	6	6	0	8	14	8	0	42	Aprovado(a)

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PINHEIRO									
ANA LETICIA FERNANDES DE ABREU PEIXOTO	6	1	6	6	9	3	1	32	Aprovado(a)
ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	3	4	2	6	3	3	2	23	Não Aprovado(a)
GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	6	2	4	8	4	5	4	33	Aprovado(a)
JESSYCA GEOVANA DA SILVA	6	0	0	6	3	0	0	15	Não Aprovado(a)
GUILHERME AUGUSTO ARAÚJO DO NASCIMENTO	6	6	3	4	0	7	0	26	Não Aprovado(a)
HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL	6	4	0	8	14	10	8	50	Aprovado(a)
LAVÍNIA MENDES DIAS	6	6	3	8	14	10	0	47	Aprovado(a)
ISABELLE NASCIMENTO DA SILVA ARAÚJO	6	8	3	8	14	8	0	47	Aprovado(a)
JOÃO VITOR SANTOS ARRUDA	6	5	3	8	14	8	0	44	Aprovado(a)
FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	6	8	3	8	14	0	4	43	Aprovado(a)
ALEXANDRE FONSECA DE FREITAS	6	4	3	4	14	0	9	40	Aprovado(a)
LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA	6	8	3	8	14	0	6	45	Aprovado(a)
SAMANTHA GABRIELY SILVA	6	0	6	8	14	10	0	44	Aprovado(a)
VALDENIS RUFINO FERREIRA	6	4	0	8	14	10	0	42	Aprovado(a)
ANA PAULA DA SILVA LOPES	6	8	0	8	4	10	4	40	Aprovado(a)
IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS	6	3	3	8	7	8	5	40	Aprovado(a)
MARCOS SALES DE MORAIS	6	3	3	8	14	8	6	48	Aprovado(a)
JOÃO VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA	6	6	3	8	7	10	0	40	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO	6	3	3	8	7	8	3	38	Aprovado(a)
PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	6	4	3	8	7	0	9	37	Aprovado(a)
MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES	6	4	0	8	14	8	0	40	Aprovado(a)
CECÍLIA STHEFANY DE LIRA SANTOS	6	3	6	7	7	2	3	34	Aprovado(a)
ROBSON DO VALE MEDEIROS JUNIOR	6	8	0	0	7	5	18	44	Aprovado(a)
GABRIEL VINÍCIUS JESUS MAIA MEDEIROS	6	8	3	8	7	8	2	42	Aprovado(a)
THAÍS DE FRANÇA LOPES	6	0	0	8	7	10	9	40	Aprovado(a)
AMANDA HOLANDA MARTINS	6	3	3	8	7	10	0	37	Aprovado(a)
ROSA MARIA FERREIRA GABRIEL	6	8	3	8	7	10	0	42	Aprovado(a)
ISADORA PAIVA REGALADO	6	6	0	8	7	10	0	37	Aprovado(a)
CAIO JEFFERSON DA SILVA SOARES	6	5	0	6	7	10	0	34	Aprovado(a)
TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	6	0	3	8	7	10	0	34	Aprovado(a)
MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA	6	3	3	8	4	10	0	34	Aprovado(a)
CAMILA RODRIGUES GUEDES DAMASCENO	6	4	3	8	5	7	5	38	Aprovado(a)
ANTONIA MARIA CLARA LOPES DE MELO	6	5	3	8	14	0	0	36	Aprovado(a)
LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FILGUEIRAS MOURA	6	3	3	8	7	8	0	35	Aprovado(a)
JÚLIA PAIVA PONTES	6	3	0	8	7	6	0	30	Aprovado(a)
ANDRÉ HENRIQUE	6	2	3	8	6	0	8	33	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

MARTINS PINHEIRO									
MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS	6	3	3	8	7	5	0	32	Aprovad o(a)
THAIS VIDAL SIQUEIRA	2	0	3	8	7	10	0	30	Aprovad o(a)
VITORIA ALEXAN DRINA PINHEIRO DE LIMA	6	8	0	8	7	10	0	39	Aprovad o(a)
FRANCIS CO MARCELI NO DE MEDEIRO S FILHO	4	6	3	8	7	8	0	36	Aprovad o(a)
DOMINIQ UE VITORIA FERNAND ES DE MELO	6	3	3	8	7	8	0	35	Aprovad o(a)
PEDRO PAULO SILVA DE MELO	6	8	3	8	7	10	0	42	Aprovad o(a)
MAYARA KATLEN VIANA ALVARES	6	3	0	8	7	8	0	32	Aprovad o(a)
THALITA THAIS CAMARA COSTA	6	4	3	8	4	10	0	35	Aprovad o(a)
HEMILLY HEMILLI ANY DA SILVA ARAÚJO	6	6	0	8	14	0	0	34	Aprovad o(a)
JORDANA DA SILVA ROCHA	6	0	3	8	7	8	0	32	Aprovad o(a)
ANA BEATRIZ BANDEIR A PINHEIRO	6	5	3	8	7	0	3	32	Aprovad o(a)
EDUARD O VITÓRIO DANTAS MESQUIT A DE MEDEIRO S	6	4	3	0	14	0	4	31	Aprovad o(a)
LEOPOLD A JAMILE PEREIRA SALES DE MENEZES	6	3	3	8	0	10	0	30	Aprovad o(a)
SARA DE SOUZA LINS BATISTA	6	6	3	8	7	0	0	30	Aprovad o(a)
DANYELL E CUNHA LOPES	6	4	6	8	7	5	3	39	Aprovad o(a)
LUANA CLARA FERNAND ES DE MOURA	5	0	0	8	7	10	0	30	Aprovad o(a)
SARA GABRIEL A DA SILVA	6	4	0	8	7	10	0	35	Aprovad o(a)
ANA LETICIA	6	4	2	8	5	0	6	31	Aprovad o(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

DE OLIVEIRA SILVA									
ANA CELÍCIA PEREZ DE OLIVEIRS	0	8	0	8	0	10	4	30	Aprovado(a)
MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES	6	2	0	8	4	10	0	30	Aprovado(a)
YONARA BRUNA FILGUEIRAS AVERAS	6	0	0	8	7	10	0	31	Aprovado(a)
CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	6	0	3	8	4	5	4	30	Aprovado(a)
JOHNNATAN FERNANDES DA SILVA MOTA	6	1	5	8	3	1	2	26	Não Aprovado(a)
ANTONIO VANDYSON FREITAS GUIMARÃES	6	4	0	8	0	7	0	25	Não Aprovado(a)
SARA ALVES BRITO	6	0	0	8	7	5	0	26	Não Aprovado(a)
CLEA DE LIMA NUNES	6	2	3	8	0	8	0	27	Não Aprovado(a)
JOÃO PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ	6	0	3	0	7	8	0	24	Não Aprovado(a)
ERITIA COSTA DE ALMEIDA	6	0	0	4	7	8	0	25	Não Aprovado(a)
MARCELO SOARES MOTA	0	8	3	8	7	0	0	26	Não Aprovado(a)
GUILHERME FARIAS TAROUCO	6	0	4	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
MARIA HELENA ALVES DO REGO	6	0	3	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
ANDRÉ LUIZ CABRAL SOARES	6	4	0	8	4	3	2	27	Não Aprovado(a)
MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS	6	8	0	8	4	0	0	26	Não Aprovado(a)
SILVIO ERICLIS LUCENA DE BRITO	6	4	3	8	0	0	0	21	Não Aprovado(a)
LAMARQUE VINICIUS BRAGA	6	2	0	8	0	0	1	17	Não Aprovado(a)
LAURA OLIVEIRA DE ALMEIDA	3	3	0	8	0	0	0	14	Não Aprovado(a)
LUIZ	6	8	0	0	0	0	0	14	Não

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

GUSTAVO DE LIMA FIRMINO									Aprovado(a)
HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	6	6	3	8	14	10	5	52	Aprovado(a)
MARIA FERNANDA FREIRE RIBEIRO	6	3	3	8	14	8	10	52	Aprovado(a)
RAFAEL PINHEIRO CAMELO	6	6	3	8	14	8	6	51	Aprovado(a)
MONIQUE DE SOUZA MARTINS	6	6	3	8	14	8	0	45	Aprovado(a)
MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	6	6	3	8	14	0	10	47	Aprovado(a)
JÚLIA GABRIELA DE SENA NEPOMUCENO	6	6	4	8	12	5	5	46	Aprovado(a)
MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	6	3	3	8	7	10	10	47	Aprovado(a)
MARIA LEAL TEIXEIRA NETA	6	0	3	8	14	8	5	44	Aprovado(a)
LAURA FERNANDES DE HOLANDA MAFALDO SOARES	6	6	3	8	14	10	0	47	Aprovado(a)
TAMIZA FÁBOLA DIAS DE OLIVEIRA MACEDO	6	5	6	8	4	7	8	44	Aprovado(a)
LUCAS MATHEUS ALVES FELIPE DANTAS DE OLIVEIRA	6	0	3	8	14	10	5	46	Aprovado(a)
CAMILA MANUELA GIBSON DE MORAES	6	2	6	8	14	5	2	43	Aprovado(a)
JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA	6	8	3	8	14	8	0	47	Aprovado(a)
INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	6	6	3	8	14	0	5	42	Aprovado(a)
MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)
MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO	6	3	3	8	14	8	0	42	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO	6	6	3	8	7	0	10	40	Aprovad o(a)
KARTANI AK MARTINS BARRETO BORGES	6	4	6	8	5	3	6	38	Aprovad o(a)
IZABELLE DOS SANTOS LIBERAT O	6	0	4	8	14	0	5	37	Aprovad o(a)
CLARISS A MARIA BESERRA GUERRA	6	3	6	8	4	3	4	34	Aprovad o(a)
HEMILY RIARA GOMES DASILVA	6	6	0	0	7	8	5	32	Aprovad o(a)
MARIA CAROLIN E PIRES MAIA MAGALH ÃES	2	6	6	8	0	5	5	32	Aprovad o(a)
ANDRE LUIZ ROMANO MARINHO	6	3	6	8	4	2	1	30	Aprovad o(a)
AYANE FERREIR A CARDOSO	6	3	2	8	8	3	5	35	Aprovad o(a)
MARIA EDUARD A SILVA DE OLIVEIRA CAMPELO	6	3	0	0	14	8	0	31	Aprovad o(a)
ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO	6	3	6	2	6	2	5	30	Aprovad o(a)
MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE	6	3	0	4	7	8	5	33	Aprovad o(a)
RAYSLA RAQUEL DIAS GUILHER ME	6	8	0	8	7	4	0	33	Aprovad o(a)
HERIBER TO ESCOLÁS TICO BEZERRA NETO	6	6	3	8	7	8	0	38	Aprovad o(a)
MARIA DA CONCEIÇ ÃO OLIVEIRA DA SILVA	6	3	3	0	7	10	5	34	Aprovad o(a)
JÚLLIA ANDRAD E CASTRO	6	6	3	8	7	8	0	38	Aprovad o(a)
GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO	6	1	6	8	6	1	4	32	Aprovad o(a)
CATHERI NE CARVALH O DE OLIVEIRA	6	2	3	8	7	4	2	32	Aprovad o(a)
BRENDA LETÍCIA DE ALMEIDA	6	4	6	5	5	4	1	31	Aprovad o(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

BARBALHO									
LAURA MARQUES PINHEIRO	0	3	2	8	7	8	5	33	Aprovado(a)
FELIPE CÂMARA FONSECA	3	3	6	8	7	2	2	31	Aprovado(a)
RENATO BEZERRA JERÔNIMO	6	6	0	0	7	8	3	30	Aprovado(a)
BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	4	4	4	8	2	2	8	32	Aprovado(a)
GABRIEL E CRISTINE DE OLIVEIRA	6	4	6	8	5	2	2	33	Aprovado(a)
ANA CLARA SILVA PINTO	6	6	6	8	1	3	0	30	Aprovado(a)
PAULO ROSENDO DOS SANTOS	6	4	0	6	14	0	0	30	Aprovado(a)
ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA	6	3	1	8	5	3	5	31	Aprovado(a)
JOÃO PAULO HOLANDA COSTA	6	0	3	8	0	8	5	30	Aprovado(a)
JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO	6	4	2	6	7	3	2	30	Aprovado(a)
MARIA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	6	3	0	8	0	8	0	25	Não Aprovado(a)
HIRLAN ANTÔNIO CUNHA DE MATOS	6	0	0	8	7	0	5	26	Não Aprovado(a)
LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA	0	7	3	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
EMÍDIO SANTANA DANTAS	6	4	4	8	2	7	1	32	Aprovado(a)
DAYNARA FLAVIANE RODRIGUES LIMA ESTEVAM	6	8	6	8	2	2	0	32	Aprovado(a)
AMANDA LIMA OLIVEIRA	6	2	3	8	2	3	1	25	Não Aprovado(a)
IGOR BARROS SOARES	0	6	3	8	0	0	0	17	Não Aprovado(a)
MIKAELY DE LIMA CARVALHO	0	6	0	8	7	0	0	21	Não Aprovado(a)
ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO	4	3	0	6	3	0	2	18	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

LEMONS									
LETÍCIA PINTO BRITO	4	0	0	8	7	8	0	27	Não Aprovado(a)
ARTHUR MATHEUS LEITAO COSTA DE AQUINO	5	5	1	1	3	1	4	20	Não Aprovado(a)
ANNA BEATRIZ SILVA DIAS	6	3	2	2	2	3	2	20	Não Aprovado(a)
BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNAND ES	5	1	6	6	0	0	0	18	Não Aprovado(a)
THIAGO VINICIUS DE SOUZA PINHEIRO SOARES	6	0	3	8	7	0	0	24	Não Aprovado(a)
FRANCIS CA LÍGIA DE OLIVEIRA RAMALH O	6	4	1	2	4	4	0	21	Não Aprovado(a)
EMILLY BASTOS PALMEIR A HONEYC UTT	5	4	1	5	4	1	0	20	Não Aprovado(a)
LARA RAQUEL JERÔNIM O DA COSTA	6	7	0	8	0	0	0	21	Não Aprovado(a)
FRANKLI M RODRIGU ES SANTOS	3	2	1	1	4	1	4	16	Não Aprovado(a)
JOÃO HENRIQU E DE AZEVEDO SIMÕES	0	3	0	0	7	0	5	15	Não Aprovado(a)
YASMIN AMABILI F CÂMARA	4	3	0	0	0	0	0	7	Não Aprovado(a)
KAIO KAINNÂ LIMA DE OLIVEIRA	6	0	0	8	5	4	0	23	Não Aprovado(a)
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIRO S	6	5	6	8	14	6	8	53	Aprova do(a)
LARISSA FIGUEIR DO DA COSTA	6	8	2	8	8	9	10	51	Aprova do(a)
THALISS A BRUNA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	6	8	8	7	8	47	Aprova do(a)
PABLO GUEDES RAMOS	5	6	2	8	4	9	8	42	Aprova do(a)
VITÓRIA SUELLEN NASCIME NTO DE MELO	6	4	2	8	8	7	0	35	Aprova do(a)
LARA VITÓRIA MELO DE	6	1	6	6	7	3	5	34	Aprova do(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

OLIVEIRA									
SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR	6	0	2	8	6	8	0	30	Aprovad o(a)
FLÁVIA LIRA DA CUNHA	4	4	3	6	7	4	2	30	Aprovad o(a)
RENATA KELLY MATOS DA COSTA OLIVEIRA	6	6	0	8	7	6	0	33	Aprovad o(a)
FELIPE BEZERRA DE BRITO	6	4	0	8	8	7	0	33	Aprovad o(a)
ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA	6	7	4	8	7	0	5	37	Aprovad o(a)
YZABELH KETHL GOMES COUTINH O	6	2	3	8	6	7	0	32	Aprovad o(a)
GUSTAVO VERAS DE SOUSA	6	2	6	8	9	3	1	35	Aprovad o(a)
CAINAN VALENTI M DE OLIVEIRA	6	4	0	8	0	7	0	25	Não Aprovado(a)
JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS	6	6	2	8	7	7	5	41	Aprovado(a)
GABRIEL A DE MENEZES	6	4	0	8	6	0	2	26	Não Aprovado(a)
TARCIAN O CABRAL DE MEDEIRO SFILHO	6	4	0	8	7	0	0	25	Não Aprovado(a)
THAYS OLIVEIRA DA SILVA	6	4	2	8	6	0	0	26	Não Aprovado(a)
ADRIANO DÍAS DA SILVA	6	4	2	8	0	0	0	20	Não Aprovado(a)
PRISCILL A RYANA DO NASCIME NTO ANSELM O	6	2	0	0	4	7	0	19	Não Aprovado(a)
LARISSA KAROLIN E DE FRANÇA MONTEN EGRO OLIVEIRA	6	4	2	8	0	0	0	20	Não Aprovado(a)
THIAGO LUIZ BEZERRA LOPES	4	0	0	8	0	7	0	19	Não Aprovado(a)
ANDRIEL LE FONSECA SILVA DÍAS	6	4	0	0	4	7	0	21	Não Aprovado(a)
MARIA ELIDA DE OLIVEIRA	6	5	3	8	5	7	5	39	Aprovad o(a)
ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO	6	2	5	8	0	7	4	32	Aprovad o(a)

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES	6	4	3	8	3	7	0	31	Aprovado(a)
ERIKA EUDA DE OLIVEIRA	6	0	2	8	0	7	0	23	Não Aprovado(a)
JAYANE MARTINS DA SILVA	6	0	0	0	0	0	0	6	Não Aprovado(a)
CARLOS EDUARDO DE MORAIS GURGEL	6	2	3	8	8	7	5	39	Aprovado(a)
SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	6	8	0	8	14	0	0	36	Aprovado(a)
THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	3	0	0	6	7	0	0	16	Não Aprovado(a)
FRANCIELLY ALESSANDRA DOS SANTOS GALVÃO	4	3	0	0	0	0	0	7	Não Aprovado(a)
LUIS ALFREDO SILVA GOMES	6	0	0	0	7	8	0	21	Não Aprovado(a)

CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA

Núcleo	Candidato	Classificação (por Núcleo)	Nota Final	Acertos Objetivos	Nota Discursiva	Legislação Institucional	Data de nascimento	Resultado
Alexandria - RN	JEYCE VANDERLEI DINIZ	1	81	36	45	4	2002-04-28	Aprovado(a)
Alexandria - RN	JULIA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	2	64	33	31	4	2001-01-31	Aprovado(a)
Apodi - RN	PETRUS AUGUSTUS DUARTE MARTINS	1	73	35	38	4	2002-07-26	Aprovado(a)
Apodi - RN	SARA MIKAELLE DE OLIVEIRA GOMES	2	65	31	34	3	2003-04-11	Aprovado(a)
Apodi - RN	PEDRO LUCAS MARINHO NORONHA	3	62	27	35	3	2001-10-10	Aprovado(a)
Apodi - RN	LUCAS VINÍCIUS MOREIRA MONTEIRO EVANGELISTA	4	58	28	30	3	1999-12-20	Aprovado(a)
Apodi - RN	THIAGO VERÍSSIMO MONTEIRO MARINHO	5	50	26	24	4	2000-11-04	Não Aprovado(a)
Areia Branca - RN	LARA LOUISE FERNANDES DE OLIVEIRA	1	86	34	52	4	2002-12-11	Aprovado(a)
Areia Branca - RN	ALICE DANIELE MARINHO ALVES	2	84	34	50	4	2003-09-10	Aprovado(a)
Areia Branca - RN	JOÃO LUCAS FREITAS SARMENTO	3	81	34	47	4	2002-07-22	Aprovado(a)
Areia Branca - RN	MARIA HELOISA MARQUES DE MELO	4	75	33	42	4	2001-10-11	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Areia Branca - RN	EDINALDO FERNANDES PEREIRA FILHO	5	55	29	26	3	2001-10-10	Não Aprovado(a)
Assu - RN	MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	1	74	30	44	3	2003-02-22	Aprovado(a)
Assu - RN	MIKAELL VICTOR RODRIGUES ALVES DOS SANTOS	2	64	31	33	3	2003-05-14	Aprovado(a)
Assu - RN	BÁRBARA STHEFANY MORAIS GALDINO	3	59	26	33	4	2002-02-27	Aprovado(a)
Assu - RN	DAIANE CAROLINE TAVARES DE ALMEIDA	4	53	27	26	4	1998-08-28	Não Aprovado(a)
Baraúna - RN	JOÃO VICTOR MANCIO DE LIMA	1	75	32	43	2	2000-02-17	Aprovado(a)
Baraúna - RN	MARIA EDUARDA ALVES FREITAS	2	66	32	34	3	2003-11-25	Aprovado(a)
Caicó - RN	LAUANE BRITO DOS SANTOS	1	72	30	42	4	2000-03-01	Aprovado(a)
Caicó - RN	FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA	2	69	32	37	4	2000-06-12	Aprovado(a)
Caicó - RN	PAULA MILENY PEREIRA DA SILVA	3	63	30	33	3	2002-08-24	Aprovado(a)
Caicó - RN	DARLAN MOISÉS NÓBREGA DE BRITO	4	62	32	30	4	1998-08-17	Aprovado(a)
Caicó - RN	GEOVANNY CAVALCANTI TEIXEIRA	5	61	31	30	4	2000-08-10	Aprovado(a)
Caicó - RN	ANNA BEATRIZ SOUZA DE OLIVEIRA	6	50	20	30	3	1995-12-16	Aprovado(a)
Caicó - RN	IZIS MARIA DA SILVA DANTAS	7	56	35	21	3	2001-02-19	Não Aprovado(a)
Campo Grande - RN	JOSE VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA	1	68	34	34	4	1999-07-21	Aprovado(a)
Campo Grande - RN	VICTOR ALEXANDRE ALVES LOPES	2	66	29	37	4	2004-04-27	Aprovado(a)
Canguareta - RN	YURI SOARES THOMAS	1	75	35	40	4	1987-07-08	Aprovado(a)
Canguareta - RN	MATHEUS BEN SILVA PINTO	2	70	34	36	4	1999-03-22	Aprovado(a)
Canguareta - RN	ERIKA DIAS DA CUNHA DE BASTOS	3	50	26	24	3	1999-01-31	Não Aprovado(a)
Caraúbas - RN	LETÍCIA HELENA MORAES BENEVIDES	1	61	30	31	4	1998-06-20	Aprovado(a)
Caraúbas - RN	RYANN MAIA DE LUCENA	2	53	36	17	4	2002-01-05	Não Aprovado(a)
Caraúbas - RN	MARIA VITÓRIA BEZERRA ARAÚJO	3	47	29	18	3	2002-11-22	Não Aprovado(a)
Coarã Mirim - RN	ANA FLÁVIA FIRMINO DE OLIVEIRA ROCHA	1	59	29	30	3	2001-01-23	Aprovado(a)
Currais Novos - RN	ISADORA SOUZA ARAÚJO	1	77	36	41	4	1997-01-20	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Currais Novos - RN	CELIONE CRISTINA SILVA DA	2	58	28	30	4	1996-06- 29	Aprovado(a)
Currais Novos - RN	LUANA CHIRLAINY SANTOS DE ARAÚJO	3	57	25	32	3	1992-03- 17	Aprovado(a)
Currais Novos - RN	MARIA CLARA MACÊDO DE MEDEIROS	4	48	26	22	3	1996-01- 04	Não Aprovado(a)
Extremo z - RN	LARICIA LUANA ALVES ROCHA	1	72	30	42	3	1993-10- 14	Aprovado(a)
Extremo z - RN	JOELMA DOS SANTOS FAUSTINO	2	63	31	32	3	1997-02- 27	Aprovado(a)
Extremo z - RN	ISA GABRIELLE LEAL MACHADO	3	47	28	19	4	2003-09- 14	Não Aprovado(a)
Florânia - RN	LUCCA GABRIEL LUCENA DE CARVALHO	1	71	28	43	4	1997-10- 16	Aprovado(a)
Florânia - RN	YASMIN MEDEIROS SANTOS	2	71	28	43	4	2000-01- 25	Aprovado(a)
Goianinh a - RN	LAURA CAROLINA BORGES DA COSTA SILVA	1	61	26	35	4	1995-12- 21	Aprovado(a)
João Câmara - RN	ANDRIA FERNANDA DA SILVA MONTEIRO	1	58	22	36	4	2001-10- 15	Aprovado(a)
Lajes - RN	PÂMELA TAINAH PINTO ROCHA	1	83	31	52	4	2002-02- 25	Aprovado(a)
Lajes - RN	RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	2	54	24	30	2	1993-10- 19	Aprovado(a)
Macau - RN	CAMILA KAROLINE RÊGO DE MENEZES	1	70	33	37	4	1997-04- 17	Aprovado(a)
Macau - RN	PAULO ARTHUR DE MORAIS COSTA	2	64	33	31	4	2002-04- 20	Aprovado(a)
Macau - RN	MARIA MABELLY OLEGÁRIO PINTO	3	56	30	26	4	2001-07- 01	Não Aprovado(a)
Macau - RN	ANA CLARA MORAIS DA SILVA	4	56	32	24	3	2003-07- 10	Não Aprovado(a)
Macaíba - RN	MAYARA LUANA MARQUES DE LIMA	1	86	34	52	4	1997-04- 09	Aprovado(a)
Macaíba - RN	JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	2	73	31	42	4	1991-12- 12	Aprovado(a)
Macaíba - RN	ANA LETICIA FERNANDES DE ABREU PEIXOTO	3	61	29	32	3	1999-09- 17	Aprovado(a)
Macaíba - RN	ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	4	58	35	23	3	1991-12- 21	Não Aprovado(a)
Martins - RN	GIOVANNI DUARTE MACIEL DE SOUSA	1	66	33	33	3	1998-07- 10	Aprovado(a)
Martins - RN	JESSYCA GEOVANNA DA SILVA	2	40	25	15	4	2002-10- 22	Não Aprovado(a)
Monte Alegre - RN	GUILHERME AUGUSTO DO NASCIMENTO	1	51	25	26	4	1999-02- 02	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Mossoró - RN	HELLEN ELISIA DE SOUZA GURGEL	1	86	36	50	3	2001-10-22	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LAVÍNIA MENDES DIAS	2	84	37	47	4	2001-04-02	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ISABELLE NASCIMENTO DA SILVA ARAÚJO	3	82	35	47	4	2001-10-07	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOÃO VITOR SANTOS ARRUDA	4	80	36	44	3	2000-09-11	Aprovado(a)
Mossoró - RN	FRANCISCA AMANDA BARBOSA DO NASCIMENTO	5	77	34	43	3	2000-08-29	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ALEXANDRE FONSECA DE FREITAS	6	77	37	40	4	1999-11-19	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LETÍCIA ALBUQUERQUE DA SILVA	7	76	31	45	3	2000-01-10	Aprovado(a)
Mossoró - RN	SAMANTHA GABRIELLY SILVA	8	76	32	44	4	1999-12-12	Aprovado(a)
Mossoró - RN	VALDENIS RUFINO FERREIRA	9	76	34	42	4	2000-08-21	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA PAULA DA SILVA LOPES	10	74	34	40	4	1998-01-21	Aprovado(a)
Mossoró - RN	IGOR LUIZ DE MEDEIROS DIAS	11	74	34	40	4	2005-01-21	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARCOS SALES DE MORAIS	12	73	25	48	3	1999-12-27	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOÃO VINÍCIUS SARAIVA DA SILVA	13	73	33	40	4	2003-03-13	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LARA BEATRIZ DA COSTA CASTRO	14	73	35	38	3	2003-02-03	Aprovado(a)
Mossoró - RN	PEDRO NILDO COSTA LIMA DA SILVA	15	73	36	37	4	2002-10-10	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MIRTES RADJA DE ALMEIDA FERNANDES	16	71	31	40	3	1997-01-28	Aprovado(a)
Mossoró - RN	CECÍLIA STHEFANY DE LIRA SANTOS	17	71	37	34	4	2002-06-07	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ROBSON DO VALE MEDEIROS JUNIOR	18	70	26	44	4	2001-06-20	Aprovado(a)
Mossoró - RN	GABRIEL VINÍCIUS JESUS MAIA MEDEIROS	19	70	28	42	3	1999-01-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	THAÍS DE FRANÇA LOPES	20	70	30	40	4	2001-08-02	Aprovado(a)
Mossoró - RN	AMANDA HOLANDA MARTINS	21	70	33	37	4	2000-07-15	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ROSA MARIA FERREIRA GABRIEL	22	69	27	42	3	1999-10-02	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ISADORA PAIVA REGALADO	23	69	32	37	3	2003-09-07	Aprovado(a)
Mossoró - RN	CAIO JEFFERSON DA SILVA SOARES	24	69	35	34	4	1995-10-18	Aprovado(a)
Mossoró - RN	TÁBITA JULIANA SOUZA FRUTUOSO	25	69	35	34	3	1996-09-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARIA EDUARDA ROBERTO DE SENA LIMA	26	69	35	34	3	2000-05-13	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Mossoró - RN	CAMILA RODRIGUES GUEDES DAMASCENO	27	68	30	38	3	1999-12-17	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANTONIA MARIA CLARA LOPES DE MELO	28	67	31	36	4	2001-06-15	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LETICIA BEATRIZ DE OLIVEIRA FILGUEIRA MOURA	29	67	32	35	4	2000-09-18	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JÚLIA PAIVA PONTES	30	67	37	30	4	2003-02-16	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO	31	66	33	33	4	2000-05-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARIA REGINA DE OLIVEIRA VERAS	32	66	34	32	4	1999-12-13	Aprovado(a)
Mossoró - RN	THAIS VIDAL SIQUEIRA	33	66	36	30	4	2001-03-26	Aprovado(a)
Mossoró - RN	VITORIA ALEXANDRINA PINHEIRO DE LIMA	34	65	26	39	3	2000-08-15	Aprovado(a)
Mossoró - RN	FRANCISCO MARCELINO DE MEDEIROS FILHO	35	65	29	36	3	2000-08-06	Aprovado(a)
Mossoró - RN	DOMINIQUE VITORIA FERNANDES DE MELO	36	65	30	35	3	2002-03-03	Aprovado(a)
Mossoró - RN	PEDRO PAULO SILVA DE MELO	37	64	22	42	3	2001-11-27	Aprovado(a)
Mossoró - RN	MAYARA KATLEN VIANA ALVARES	38	64	32	32	4	2001-08-08	Aprovado(a)
Mossoró - RN	THALITA THAIS CAMARA COSTA	39	63	28	35	3	1999-02-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	HEMILLY HEMILLIANY DA ARAUJO SILVA	40	63	29	34	3	2000-11-22	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JORDANA DA SILVA ROCHA	41	63	31	32	4	1997-03-04	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA BEATRIZ BANDEIRA PINHEIRO	42	63	31	32	3	2000-09-19	Aprovado(a)
Mossoró - RN	EDUARDO VITÓRIO DANTAS MESQUITA DE MEDEIROS	43	62	31	31	4	2003-04-16	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LEOPOLDA JAMILE PEREIRA SALES DE MENEZES	44	62	32	30	4	1995-01-11	Aprovado(a)
Mossoró - RN	SARA DE SOUZA LINS BATISTA	45	62	32	30	4	2000-01-18	Aprovado(a)
Mossoró - RN	DANYELLE CUNHA LOPES	46	61	22	39	2	1987-08-04	Aprovado(a)
Mossoró - RN	LUANA CLARA FERNANDES DE MOURA	47	61	31	30	4	2001-11-28	Aprovado(a)
Mossoró - RN	SARA GABRIELA DA SILVA	48	60	25	35	3	2000-08-28	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	49	60	29	31	4	2002-06-16	Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANA CELÍCIA PEREZ DE OLIVEIRS	50	58	28	30	3	1997-03-26	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Mossoró - RN	MARIA CLARA ALBUQUERQUE BEZERRA LINHARES	51	58	28	30	3	1998-07-09	Aprovado(a)
Mossoró - RN	YONARA BRUNA FILGUEIRA VERAS	52	56	25	31	3	1996-03-24	Aprovado(a)
Mossoró - RN	CARLOS EDUARDO MOTA DE BRITO	53	56	26	30	2	1997-06-30	Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOHNNATAN FERNANDES DA SILVA MOTA	54	60	34	26	4	2000-11-13	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANTONIO VANDYSON FREITAS GUIMARÃES	55	60	35	25	3	1989-07-16	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	SARA ALVES BRITO	56	59	33	26	4	2003-06-11	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	CLEA DE LIMA NUNES	57	57	30	27	4	2001-11-29	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	JOÃO PEDRO RODRIGUES DE QUEIROZ	58	57	33	24	4	1999-10-22	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	ERITIA COSTA DE ALMEIDA	59	56	31	25	4	1983-01-20	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARCELO SOARES MOTA	60	55	29	26	3	1997-06-15	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	GUILHERME FARIAS TAROUÇO	61	55	30	25	4	2000-11-15	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	MARIA HELENA ALVES DO REGO	62	55	31	24	4	1993-08-20	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	ANDRÉ LUIZ CABRAL SOARES	63	54	27	27	4	2001-10-01	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	MYRTHES FABIANE DE MEDEIROS FREITAS	64	54	28	26	3	1985-10-28	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	SILVIO ERICLIS LUCENA DE BRITO	65	51	30	21	3	1996-08-06	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	LAMARQUE VINICIUS BRAGA	66	39	22	17	3	1992-11-28	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	LAURA OLIVEIRA DE ALMEIDA	67	37	23	14	3	1999-07-20	Não Aprovado(a)
Mossoró - RN	LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO	68	37	23	14	3	2000-09-10	Não Aprovado(a)
Natal - RN	HELOYSA CALDAS GALVÃO MELO	1	87	35	52	3	1997-07-05	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA FERNANDA FREIRE RIBEIRO	2	84	32	52	4	2000-10-26	Aprovado(a)
Natal - RN	RAFAEL PINHEIRO CAMELO	3	82	31	51	4	2001-11-07	Aprovado(a)
Natal - RN	MONIQUE DE SOUZA MARTINS	4	81	36	45	4	1996-02-21	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO	5	80	33	47	4	1998-09-27	Aprovado(a)
Natal - RN	JÚLIA GABRIELA DE SENA NEPOMUCENO	6	80	34	46	4	1997-08-26	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA LUIZA VITORIA DOS SANTOS SILVA	7	78	31	47	4	1995-09-22	Aprovado(a)
Natal - RN	MARIA LEAL TEIXEIRA NETA	8	78	34	44	3	2000-03-09	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Natal RN	-	LAURA FERNANDES DE HOLANDA MAFALDO SOARES	9	77	30	47	4	2003-05-20	Aprovado(a)
Natal RN	-	TAMIZA FABIOLA DIAS DE OLIVEIRA MACEDO	10	77	33	44	2	1983-11-01	Aprovado(a)
Natal RN	-	LUCAS MATHEUS ALVES FELIPE DANTAS DE OLIVEIRA	11	76	30	46	3	2001-04-29	Aprovado(a)
Natal RN	-	CAMILA MANUELLA GIBSON DE MORAES	12	76	33	43	3	1993-12-21	Aprovado(a)
Natal RN	-	JOSÉ VÍTOR DA SILVA SIQUEIRA	13	75	28	47	4	2000-08-14	Aprovado(a)
Natal RN	-	INGRID SAMEK XAVIER DA SILVA	14	75	33	42	3	2000-10-30	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIANA LOUISE ROCHA TAVARES	15	72	30	42	4	2000-11-08	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIA FERNANDA DE ANDRADE DAMASCENO	16	72	30	42	3	2002-07-19	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIA ISABEL CÂNDIDO DE BRITO	17	71	31	40	4	2000-11-12	Aprovado(a)
Natal RN	-	KARTANJAK MARTINS BARRETO BORGES	18	71	33	38	4	2001-11-07	Aprovado(a)
Natal RN	-	IZABELLE DOS SANTOS LIBERATO	19	70	33	37	4	1998-01-11	Aprovado(a)
Natal RN	-	CLARISSA MARIA BESERRA GUERRA	20	68	34	34	4	1992-11-05	Aprovado(a)
Natal RN	-	HEMILY RIARA GOMES DA SILVA	21	66	34	32	4	2003-03-27	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIA CAROLINE PIRES MAIA MAGALHÃES	22	66	34	32	3	1996-11-11	Aprovado(a)
Natal RN	-	ANDRE LUIZ ROMANO MARINHO	23	66	36	30	4	1996-12-17	Aprovado(a)
Natal RN	-	AYANE FERREIRA CARDOSO	24	65	30	35	4	1998-10-15	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIA EDUARDA SILVA OLIVEIRA CAMPELO	25	65	34	31	4	2000-07-18	Aprovado(a)
Natal RN	-	ELOÍSA DAMÁSIO DE AZEVEDO	26	65	35	30	3	2001-06-19	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIA CLARA DE OLIVEIRA FREIRE	27	64	31	33	4	2003-10-11	Aprovado(a)
Natal RN	-	RAYSLA RAQUEL DIAS GUILHERME	28	64	31	33	3	2002-04-10	Aprovado(a)
Natal RN	-	HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA NETO	29	63	25	38	4	1996-02-03	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA	30	63	29	34	3	1986-01-20	Aprovado(a)
Natal RN	-	JÚLLIA ANDRADE DE CASTRO	31	62	24	38	3	1999-05-02	Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Natal RN	-	GERALDO BEZERRA DE MELO BISNETO	32	62	30	32	4	1998-05-29	Aprovado(a)
Natal RN	-	CATHERINE CARVALHO DE OLIVEIRA	33	61	29	32	3	1992-12-03	Aprovado(a)
Natal RN	-	BRENDA LETÍCIA ALMEIDA BARBALHO	34	61	30	31	4	2000-03-26	Aprovado(a)
Natal RN	-	LAURA MARQUES PINHEIRO	35	60	27	33	4	1988-08-28	Aprovado(a)
Natal RN	-	EMÍDIO SANTANA DANTAS	36	60	28	32	4	2001-07-10	Aprovado(a)
Natal RN	-	DAYNARA FLAVIANNE RODRIGUES LIMA ESTEVAM	37	60	28	32	3	1998-10-22	Aprovado(a)
Natal RN	-	FELIPE CÂMARA FONSECA	38	60	29	31	4	1997-11-16	Aprovado(a)
Natal RN	-	RENATO BEZERRA JERÔNIMO	39	59	29	30	3	1988-02-13	Aprovado(a)
Natal RN	-	BÁRBARA RAYSSA OLIVEIRA DA FONSECA	40	58	26	32	3	1989-08-20	Aprovado(a)
Natal RN	-	GABRIELE CRISTINE DE OLIVEIRA	41	57	24	33	4	1999-06-17	Aprovado(a)
Natal RN	-	ANA CLARA SILVA PINTO	42	57	27	30	3	1999-03-18	Aprovado(a)
Natal RN	-	PAULO ROSENDO DOS SANTOS	43	57	27	30	2	1976-02-12	Aprovado(a)
Natal RN	-	ANA LUIZA ARAÚJO DE LIMA	44	55	24	31	2	2003-06-05	Aprovado(a)
Natal RN	-	JOÃO PAULO HOLANDA COSTA	45	54	24	30	2	1996-11-30	Aprovado(a)
Natal RN	-	JÉSSICA MAYARA DE SOUZA BRITO	46	53	23	30	4	1991-05-11	Aprovado(a)
Natal RN	-	MARIA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	47	59	34	25	4	2000-08-29	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	HIRLAN ANTÔNIO CUNHA DE MATOS	48	58	32	26	4	2001-08-26	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA	49	57	32	25	3	2000-06-14	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	AMANDA LIMA OLIVEIRA	50	55	30	25	3	2003-06-16	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	THIAGO VINÍCIUS DE SOUZA PINHEIRO SOARES	51	56	32	24	3	2002-12-18	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	IGOR BARROS SOARES	52	50	33	17	2	1998-05-26	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	MIKAELY DE LIMA CARVALHO	53	49	28	21	3	1999-10-03	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	ARTHUR HENRIQUE MIRANDA OTO LEMOS	54	49	31	18	3	2003-06-28	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	LETÍCIA PINTO BRITO	55	48	21	27	2	1996-02-01	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	ARTHUR MATHEUS LEITÃO COSTA DE AQUINO	56	48	28	20	2	1996-06-18	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Natal RN	-	ANNA BEATRIZ SILVA DIAS	57	47	27	20	4	1998-12-27	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES	58	46	28	18	3	2000-09-05	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	FRANCISCA LÍGIA DE OLIVEIRA RAMALHO	59	45	24	21	3	1980-12-25	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	EMILLY BASTOS PALMEIRA HONEYCUTT	60	45	25	20	4	2002-08-30	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	LARA RAQUEL JERÔNIMO DA COSTA	61	41	20	21	3	1998-04-04	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	FRANKLIM RODRIGUES SANTOS	62	38	22	16	3	1988-11-02	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	JOÃO HENRIQUE DE AZEVEDO SIMÕES	63	36	21	15	4	2003-03-08	Não Aprovado(a)
Natal RN	-	YASMIN AMABILI F CÂMARA	64	34	27	7	4	2000-07-13	Não Aprovado(a)
Parelhas - RN	-	KAJO KAINNÁ DE LIMA OLIVEIRA	1	56	33	23	4	2000-03-02	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS	1	90	37	53	4	2000-12-15	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	LARISSA FIGUEIREDO DA COSTA	2	90	39	51	4	1992-05-26	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	THALISSA BRUNA OLIVEIRA DA SILVA	3	77	30	47	3	2000-04-27	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	PABLO GUEDES RAMOS	4	76	34	42	4	1998-02-03	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	JOYCE VIVIANE SILVA SANTOS	5	73	32	41	4	2004-01-11	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	VITÓRIA SUELLEN NASCIMENTO DE MELO	6	68	33	35	4	2001-07-10	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	LARA VITÓRIA DE MELO OLIVEIRA	7	68	34	34	3	2002-02-22	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	SOPHYA REGINA ALVES DE AGUIAR	8	65	35	30	3	1999-07-15	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	FLÁVIA LIRA DA CUNHA	9	62	32	30	3	1995-07-14	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	RENATA KELLY MATOS DA COSTA OLIVEIRA	10	61	28	33	4	1987-05-23	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	FELIPE BEZERRA DE BRITO	11	61	28	33	4	1994-12-12	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA	12	59	22	37	3	1976-06-02	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	YZABELH KETHL GOMES COUTINHO	13	58	26	32	3	1999-01-07	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	GUSTAVO VERAS DE SOUSA	14	57	22	35	2	1971-11-27	Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	CAINAN VALENTIM DE OLIVEIRA	15	57	32	25	3	2001-08-21	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	GABRIELA DE MENEZES	16	54	28	26	4	1996-07-30	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	-	TARCIANO CABRAL DE MEDEIROS	17	53	28	25	3	2003-07-14	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

	FILHO							
Parnamirim - RN	THAYS OLIVEIRA DA SILVA	18	52	26	26	3	1993-04-03	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	ADRIANO DIAS DA SILVA	19	52	32	20	4	1988-02-03	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	PRISCILLA RYANA DO NASCIMENTO ANSELMO	20	46	27	19	4	1989-09-16	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	LARISSA KAROLINE DE FRANÇA MONTENEGRO OLIVEIRA	21	45	25	20	4	1993-03-15	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	THIAGO LUIZ BEZERRA LOPEZ	22	45	26	19	3	2001-10-20	Não Aprovado(a)
Parnamirim - RN	ANDRIELLE FONSECA SILVA DIAS	23	44	23	21	2	1998-01-09	Não Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	MARIA ELIDA DE OLIVEIRA	1	72	33	39	4	1995-03-29	Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	ANA BEATRIZ OLIVEIRA ARAÚJO	2	71	39	32	4	2002-09-08	Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	MARIA KAYZA MESQUITA RODRIGUES	3	58	27	31	3	2002-05-30	Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	ERIKA EUDA DE OLIVEIRA	4	54	31	23	3	1998-07-09	Não Aprovado(a)
Pau dos Ferros - RN	JAYANE MARTINIANO DA SILVA	5	26	20	6	4	2002-10-06	Não Aprovado(a)
Pendências - RN	CARLOS EDUARDO DE MORAIS GURGEL	1	74	35	39	3	2001-05-05	Aprovado(a)
Santa Cruz - RN	SOPHIA ADRIANO PALHARES DE LIMA	1	71	35	36	4	2003-06-23	Aprovado(a)
Santa Cruz - RN	THIAGO HENRIQUE AVELINO SILVA	2	45	29	16	4	2000-04-17	Não Aprovado(a)
Santa Cruz - RN	FRANCIELLY ALESSANDRA DOS SANTOS GALVÃO	3	26	19	7	2	2002-08-30	Não Aprovado(a)
São Gonçalo do Amarante - RN	LUIS ALFREDO SILVA GOMES	1	42	21	21	4	2001-03-29	Não Aprovado(a)

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-DFIXRLOPHE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-DFIXRLOPHE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria nº 180/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n.º 000110000044.000005/2026-17;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO, matrícula nº 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências de instrução aprazadas para o dia 25 de fevereiro de 2026, perante o 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-A1CRRWP2KY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-A1CRRWP2KY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 26 de fevereiro de 2026.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 5º, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 179/2018-CSDP, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA:

1.1 Candidatos classificados para a Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes dos arts. 5º, 22 e 23 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026 (ampla concorrência):

#	CANDIDATO(A)	D.A	N. T.	N.E.G	N.E.P.	MÉDIA*
1	ILANNE ESDRALINS DE LIMA	91,14	0,0	2,0	0,0	93,14
2	CINTHIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA COSTA (PCD)	82,0	1,0	0,0	0,0	83,0
3	ANA RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA (PPP)	81,33	0,0	2,0	0,0	83,33
4	ÁLVARO ARAÚJO DE MEDEIROS	90,51	0,0	2,0	0,0	92,51
5	VIVIAN GUEDES FREIRE	89,63	0,0	0,0	0,0	89,63
6	ISADORA FREIRE FERREIRA	84,18	0,0	2,0	0,0	86,18
7	LENYEVERTON ANDRADE ALVES	81,73	0,0	2,0	0,0	83,73

1.2 Candidatos classificados para a Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes dos arts. 5º, 22 e 23 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026 (vagas reservadas - PPP):

#	CANDIDATO(A)	D.A	N. T.	N.E.G	N.E.P.	MÉDIA*
1	ANA RAQUEL CAVALCANTE DE LIMA (PPP)	81,33	0,0	2,0	0,0	83,33

1.3 Candidatos classificados para a Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes dos arts. 5º, 22 e 23 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026 (vagas reservadas - PCD):

#	CANDIDATO(A)	D.A	N. T.	N.E.G	N.E.P.	MÉDIA*
1	CINTHIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA COSTA (PCD)	82,0	1,0	0,0	0,0	83,0

(*) Média calculada de acordo com as regras expressas nos arts. 18 a 22 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026, sendo:

- D.A. = Nota do desempenho acadêmico;
- N.T. = Nota dos títulos;
- N.E.G. = Nota por estágio de graduação; e
- N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou de pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses, com interveniência de instituição de ensino superior e/ou apócrifos, ilegíveis ou que não permitam comprovar, de forma inequívoca, os elementos exigidos para a pontuação, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 20 do Edital n.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, de 12 de fevereiro de 2026

2. LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL N.º 01/2026 - SEDE ADMINISTRATIVA, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026:

CANDIDATO(A)	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
CAMILA COSTA DE OLIVEIRA	Candidata não apresentou as informações necessárias à inscrição, em descumprimento ao art. 15, §2º, inciso III, do Edital, notadamente o documento comprobatório onde foi cursada a graduação.
VIVIANE SOUZA SILVA	Candidata não preencheu o requisito inserto no art. 19 do Edital.
FIAMA COELHO DO NASCIMENTO	Candidata não apresentou histórico acadêmico contendo o índice acadêmico, em descumprimento ao art. 15, §2º, inciso III, do Edital.
MARIA EDUARDA LUCAS DE OLIVEIRA	Candidata não apresentou as informações necessárias à inscrição, em descumprimento ao art. 15, §2º, inciso III, do Edital, notadamente o documento comprobatório onde foi cursada a graduação.

3. Disposições finais:

3.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59min do dia 06 de março de 2026, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail estagiosdeadm@dpe.rn.def.br.

3.1.1 Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, apresentando o nome completo do candidato e as razões recursais de forma clara e objetiva.

3.2 O resultado final das Etapas 1 e 2 – Desempenho Acadêmico e Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 – Entrevista, será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral Estado do Rio Grande do Norte

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-VCQZ91HCOU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-VCQZ91HCOU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria nº 190/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público HÊNIO FERREIRA DE MIRANDA JÚNIOR, matrícula nº 215.249-5, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 14 março de 2026, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000162.000001/2026-92;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA, matrícula nº 215.358-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 23 de fevereiro de 2026 a 14 março de 2026, a 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-V7729X2N3Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-V7729X2N3Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

PORTARIA nº 03/2026 – NUTEC

Natal, 26 de fevereiro de 2026.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 02 de março de 2026 a 03 de abril de 2026, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
02/03 a 06/03	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal
09/03 a 13/03	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
16/03 a 20/03	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal
23/03 a 27/03	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
30/03 a 03/04	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto legal

FABÍOLA LUCENA MAIA
Defensora Pública do Estado
Em substituição na Coordenação do NUTEC

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-0RMX0XZBT0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-0RMX0XZBT0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025-DPE/RN

Processo nº 06410014.002454/2024-04

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão.

CONTRATADA: J M J COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.473/0001-16, sediada à Av. Prudente de Moraes, 3398, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.050-200, representada por Severino Moacir Dantas Potiguar Júnior.

OBJETO: Alteração do subitem 4.2 da Cláusula Quarta do contrato administrativo nº 65/2025 - DPE/RN, referente ao do local de entrega dos veículos automotores, visando à adequação operacional e técnica do fornecimento, que passará a constar com a seguinte redação: "4.2. Os veículos deverão ser entregues nas dependências da concessionária da CONTRATADA, situada à Av. Prudente de Moraes, 3398, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.050-200, devendo a CONTRATADA agendar a entrega com a Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística da DPE/RN, mediante contato pelo e-mail patrimonio@dpe.rn.def.br, para a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, bem como para as explicações técnicas e assinatura dos termos de garantia."

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021

PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial e a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 65/2025 DPE/RN não alteradas por este instrumento, especialmente quanto ao prazo de entrega, especificações técnicas dos bens, obrigações acessórias da CONTRATADA (frete, licenciamento e emplacamento) e a vedação expressa à antecipação de pagamento.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

SEVERINO MOACIR DANTAS POTIGUAR JÚNIOR
Representante Legal
J M J Comércio de Veículos e Peças LTDA

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-9Q8XRVNEQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-9Q8XRVNEQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Portaria nº 60/2026 – GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

CONSIDERANDO a existência de veículos inservíveis pertencentes à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e a necessidade de alienação para fins de aprimorar a gestão e atualizar a frota veicular desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público Defensor Público LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 215.394-7, e os servidores CAIO LAEL DE SOUZA PACHECO, matrícula nº 215.676-8, KEROLAYNE DA SILVA MARTINS VIANA, matrícula nº 215.799-3 e MATHEUS MESGRAEL SOARES TARGINO, matrícula nº 215.088-3 para, sob a presidência do primeiro e tendo o último como suplente, constituírem Comissão Especial de Alienação de Veículos Inservíveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 303/2025-GDPGE, publicada no D.O.E nº 16.004, de 26 de setembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16102

Defensoria Pública

Natal, 27 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=X4QLR8MFTU-RT0W98307A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

X4QLR8MFTU-RT0W98307A-P2TH9ZW2VI

